



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6090—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	19
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL.....	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	43
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	44
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	45
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	47

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009606-60.2020.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0009606-60.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA. (AUTOR)

ADVOGADOS: MONICA ARAUJO E SILVA – OAB/TO 004666 E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328

APELADO: CLÁUDIO SANTANA DOS REIS (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: LUCAS CARVALHO DOS REIS (REPRESENTANTE) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: ROSANA GAMA BEZERRA (INTERESSADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: JACKLINE CARVALHO DA LUZ (INTERESSADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR. RESTITUIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO DE 20%. TAXA DE FRUIÇÃO LIMITADA AO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO. BENFEITORIAS. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E MORATÓRIOS. TEMA 1002/STJ. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE COMPRADOR, DETERMINOU A RESTITUIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS, COM RETENÇÃO DE 20%, LIMITOU A TAXA DE FRUIÇÃO AO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, AFASTOU A PERDA AUTOMÁTICA DAS BENFEITORIAS E DEIXOU DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO AUTÔNOMO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E MORATÓRIOS, FIXANDO OS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A TAXA DE FRUIÇÃO DEVE SE LIMITAR AO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO; (II) ESTABELECEER SE É ADEQUADO O PERCENTUAL DE RETENÇÃO DE 20% SOBRE AS PARCELAS PAGAS; (III) DETERMINAR SE É CABÍVEL A DECRETAÇÃO DE PERDA DAS BENFEITORIAS; E (IV) VERIFICAR SE É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO AUTÔNOMA AO PAGAMENTO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E MORATÓRIOS. III. RAZÕES DE DECIDIR. A RELAÇÃO JURÍDICA SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS A INCORPORADORA SE ENQUADRA COMO FORNECEDORA E O COMPRADOR COMO DESTINATÁRIO FINAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 8.078/90. A SÚMULA 543 DO STJ IMPÕE A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS, DE FORMA INTEGRAL QUANDO A CULPA É DO VENDEDOR E PARCIAL QUANDO O DESFAZIMENTO DECORRE DE CULPA DO COMPRADOR. O INADIMPLEMENTO É IMPUTÁVEL AO COMPRADOR, O QUE AUTORIZA A RETENÇÃO DE PERCENTUAL RAZOÁVEL A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. O STJ CONSOLIDA ENTENDIMENTO DE QUE A RETENÇÃO DEVE VARIAR ENTRE 10% E 25% DAS PARCELAS PAGAS, VEDADA A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL ABUSIVO QUE GERE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. O ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL AUTORIZA A REDUÇÃO EQUITATIVA DA PENALIDADE QUANDO MANIFESTAMENTE EXCESSIVA, E O PERCENTUAL DE 20% REVELA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, INEXISTINDO PROVA DE PREJUÍZO EXTRAORDINÁRIO QUE JUSTIFIQUE SUA MAJORAÇÃO. A LIMITAÇÃO DA TAXA DE FRUIÇÃO AO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO OBSERVA O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884 DO CC), SENDO INADMISSÍVEL CUMULAR RETENÇÃO CONTRATUAL SIGNIFICATIVA COM COBRANÇA POR PERÍODO POSTERIOR À CONSOLIDAÇÃO DA RESCISÃO. O ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL ASSEGURA AO POSSUIDOR DE BOA-FÉ O DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, NÃO SE ADMITINDO A DECRETAÇÃO AUTOMÁTICA DE PERDA INTEGRAL SEM ANÁLISE CONCRETA DA NATUREZA DAS MELHORIAS REALIZADAS. A PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO AUTÔNOMA AO PAGAMENTO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E MORATÓRIOS NÃO PROSPERA, POIS O CONTRATO PREVÊ SUA ABSORÇÃO PELA CLÁUSULA PENAL DE RETENÇÃO E INEXISTE PEDIDO ESPECÍFICO NA INICIAL, VEDADA A INOVAÇÃO RECURSAL À LUZ DO ART. 492 DO CPC. OS JUROS DE MORA, EM CASO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR CULPA DO COMPRADOR, INCIDEM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO TEMA 1002. IV. DISPOSITIVO E TESE. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: EM RESOLUÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR CULPA DO COMPRADOR, A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS DEVE SER PARCIAL, ADMITIDA RETENÇÃO ENTRE 10% E 25%, VEDADO PERCENTUAL ABUSIVO. A TAXA DE FRUIÇÃO LIMITA-SE AO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO VENDEDOR. O POSSUIDOR DE BOA-FÉ TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, SENDO INADMISSÍVEL SUA PERDA AUTOMÁTICA SEM PROVA DE MÁ-FÉ. É VEDADA A INOVAÇÃO RECURSAL PARA PLEITEAR ENCARGOS NÃO REQUERIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EM CASO DE CULPA DO COMPRADOR, OS JUROS DE MORA SOBRE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS INCIDEM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME O TEMA 1002 DO STJ.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.078/90, ARTS. 2º E 3º; CC, ARTS. 413, 884 E 1.219; CPC, ART. 492. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 543; STJ, TEMA 1002.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença e a decisão integrativa. In casu, não se aplica a majoração de honorários em sede recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009567-58.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA – OAB/PE 016983

APELADA: JULLYANNA ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 001363

INTERESSADO: ASCIBRAS - ASSOCIACAO COMERCIAL BRASILEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. SISTEMA UNIMED. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NEGATIVA DE COBERTURA. TRATAMENTO ONCOLÓGICO. CÂNCER DE MAMA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DANO MORAL IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta por operadora de plano de saúde contra sentença que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais, reconheceu a ilicitude da negativa de cobertura de tratamento oncológico prescrito à autora, diagnosticada com câncer de mama, condenando as rés ao ressarcimento das despesas médicas suportadas na rede privada e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, além de rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há três questões em discussão: (i) definir se as cooperativas integrantes do Sistema Unimed possuem legitimidade passiva e responsabilidade solidária perante a consumidora; (ii) estabelecer se subsiste controvérsia recursal quanto à ilicitude da negativa de cobertura e à condenação por danos materiais; (iii) determinar se a negativa de cobertura de tratamento oncológico configura dano moral indenizável e se o quantum arbitrado observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR. As cooperativas do Sistema Unimed, embora dotadas de personalidade jurídica própria, atuam sob marca única, com integração operacional, gerando legítima expectativa de solidariedade, o que atrai a aplicação da teoria da aparência e da responsabilidade solidária nas relações de consumo. A jurisprudência do STJ e dos Tribunais de Justiça pátrios reconhece a legitimidade passiva e a responsabilidade solidária entre as cooperativas do Sistema Unimed, sendo excessivo impor ao consumidor a distinção entre as diversas pessoas jurídicas integrantes do sistema. A apelante não impugna especificamente os fundamentos da sentença quanto à abusividade da negativa de cobertura do tratamento oncológico, operando-se a preclusão quanto ao reconhecimento da ilicitude da conduta. A autora comprova o desembolso das despesas médicas realizadas diante da negativa indevida, mediante documentação idônea não especificamente impugnada, evidenciando o nexo causal entre a conduta ilícita e os prejuízos suportados. A negativa de cobertura de tratamento essencial em caso de câncer de mama extrapola o mero inadimplemento contratual e configura falha na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC. O dano moral, em hipóteses de recusa indevida de tratamento oncológico, configura-se in re ipsa, diante da gravidade da enfermidade e da angústia decorrente da frustração da legítima expectativa de assistência à saúde. O valor de R\$ 10.000,00 fixado a título de danos morais mostra-se adequado e proporcional às circunstâncias do caso, atendendo às finalidades compensatória e pedagógica da indenização, sem ensejar enriquecimento sem causa. O desprovimento do recurso impõe a majoração dos honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. As cooperativas integrantes do Sistema Unimed respondem solidariamente perante o consumidor, à luz da teoria da aparência e do regime de responsabilidade previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença acarreta preclusão e mantém hígido o reconhecimento da ilicitude da negativa de cobertura. 3. A negativa indevida de tratamento oncológico configura dano moral in re ipsa, sendo devida indenização quando comprovado o nexo causal e o prejuízo suportado pelo consumidor. Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 7º, parágrafo único, 14 e 25, §1º; CPC, art. 85, §11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.391.252/SP; STJ, AgInt no AREsp 1.545.603/SP; TJ-MG, Apelação Cível 50004139420258130330; TJ-PE, AI 00123197820248179000; TJ-SP, Apelação Cível 11236511920188260100; TJ-RJ, Apelação 00182192820208190205; TJ-MG, Apelação Cível 51016072720218130024; TJTO, Apelação Cível 0005435-59.2023.8.27.2737; TJTO, Apelação Cível 0001806-73.2023.8.27.2706.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020165-21.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: MANOEL DE OLIVEIRA PLÍNIO

ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS – OAB/TO 000457, EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 002901 E AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 002266

AGRAVADO: ECO BRASIL FLORESTAS S/A

ADVOGADA: ALESSANDRA PEDROSO VIANA – OAB/SP 148975

AGRAVADO: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 00402B E MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 000834

AGRAVADA: JUSCELINA DALVA CARDOSO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: IRACILDA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE. NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE DE IMISSÃO NA POSSE NO BOJO DA EXECUÇÃO. VEDAÇÃO À AMPLIAÇÃO DA COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DE TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO ANALISADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença, oriundo de ação de usucapião julgada improcedente, na qual o Juízo de primeiro grau, ao acolher embargos de declaração, revogou decisão anterior e deferiu o processamento de pedido de imissão na posse formulado. Os agravantes sustentam a impossibilidade de imissão na posse no âmbito do cumprimento de sentença, ante a natureza declaratória do título judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível conhecer de matéria não apreciada pelo juízo de origem, sob pena de supressão de instância; (ii) estabelecer se a sentença de improcedência em ação de usucapião autoriza imissão na posse do imóvel, em fase de cumprimento de sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Agravo de Instrumento é recurso secundum eventum litis e limita-se ao exame das questões enfrentadas na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. Logo, a alegação acerca da existência de terceira adquirente de boa-fé não foi objeto de apreciação pelo juízo a quo, inviabilizando sua análise diretamente por este Tribunal. 4. A ação de usucapião possui natureza meramente declaratória, limitando-se ao reconhecimento — ou não — da aquisição originária da propriedade, não contendo, em caso de improcedência, comando condenatório de desocupação ou imissão na posse. 5. A improcedência da usucapião reconheceu apenas a inexistência de aquisição originária pelo autor, não convertendo automaticamente a posse em injusta nem conferindo ao réu direito imediato à imissão na posse. Assim, o juízo da execução não pode ampliar os limites objetivos do título judicial, sob pena de violar a coisa julgada, cuja autoridade se restringe à questão principal decidida. 6. A ausência de comando de desocupação no título exequendo impede a determinação de imissão na posse em cumprimento de sentença, sendo necessária a propositura de ação própria, com observância do contraditório e do devido processo legal. Princípios da economia e celeridade processual não se sobrepõem à segurança jurídica e à imutabilidade da coisa julgada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 502 e 503. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1692724/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 02.09.2024, DJe 13.09.2024; TJTO, AI 0008493-84.2023.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 30.08.2023; TJMG, AI 24275656020248130000, Rel. Des. Ramom Tácio, j. 02.09.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para declarar a inviabilidade jurídica do pedido de imissão na posse formulado no evento 230 dos autos originários, restabelecendo a decisão que indeferiu o processamento do cumprimento de sentença voltado à imissão na posse, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017539-29.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0019537-42.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: RESIDENCIAL SANTO AMARO

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADA: EDILENE BRAGA AZEVEDO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CONDOMÍNIO EDÍLIO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo exequente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o condomínio agravante comprovou insuficiência de recursos apta a autorizar concessão de gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 98 do CPC assegura gratuidade da justiça à pessoa natural ou jurídica mediante demonstração de insuficiência de recursos. 4. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal impõe prestação de assistência judiciária integral e gratuita aos comprovadamente hipossuficientes. 5. A concessão do benefício à pessoa jurídica não decorre de presunção, exigindo prova inequívoca de incapacidade financeira, conforme Súmula 481 do STJ e precedentes desta Corte. 6. A documentação revela quadro concreto de insuficiência de recursos, com comprometimento da manutenção das atividades essenciais do condomínio. 7. A jurisprudência desta Corte admite concessão de gratuidade a condomínio edilício mediante comprovação idônea de dificuldade financeira. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A pessoa jurídica, inclusive condomínio edilício, tem direito à gratuidade da justiça mediante comprovação concreta de insuficiência de recursos, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 481 do STJ. 2. A apresentação de balancetes e demonstrativos contábeis aptos a evidenciar inadimplência expressiva e desequilíbrio financeiro autoriza concessão do benefício". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 481; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0016701-86.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 10.12.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0013787-49.2025.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 10.12.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0017969-78.2025.8.27.2700, Rel. Edilene

Pereira de Amorim Alfaix Natário, j. 04.02.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, a fim de conceder ao agravante os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, com determinação de regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003553-98.2013.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5003553-98.2013.8.27.2713/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: AGNA ROSA DE JESUS (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: OLGA QUINTINA DA SILVA (INVENTARIANTE) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EXTENSÃO AOS EMOLUMENTOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. ART. 98, § 1º, IX, DO CPC. NECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA NO DISPOSITIVO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME.

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de usucapião extraordinária, reconheceu o domínio do imóvel descrito na petição inicial e determinou a expedição de mandado para registro, sem consignar expressamente a extensão da gratuidade da justiça aos emolumentos cartorários necessários ao registro do título judicial. A apelante sustenta que, embora o benefício tenha sido deferido no curso do processo, a ausência de menção expressa no dispositivo pode dificultar o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e requer a reforma parcial do julgado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia consiste em definir se, deferida a gratuidade da justiça à parte autora em ação de usucapião, impõe-se a reforma da sentença para que conste expressamente a extensão do benefício aos emolumentos devidos a notários e registradores para o registro do título judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Eventual omissão quanto à extensão da gratuidade pode, em tese, ser suprida por embargos de declaração, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, por se tratar de vício integrável. 4. Admite-se a apreciação da matéria em sede de apelação quando o objetivo consiste apenas em explicitar consequência jurídica já decorrente da concessão da gratuidade, sem alteração do mérito da decisão. 5. O art. 98 do CPC deve ser interpretado no sentido de que a gratuidade da justiça assegura à parte hipossuficiente a fruição integral dos benefícios legalmente previstos, com abrangência sobre custas, despesas processuais e honorários. 6. O art. 98, § 1º, IX, do CPC inclui expressamente, entre as parcelas compreendidas pela gratuidade, os emolumentos devidos a notários ou registradores para registro, averbação ou qualquer ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial, norma de aplicação direta e sem restrições. 7. O registro imobiliário constitui etapa indispensável à consolidação do direito de propriedade reconhecido judicialmente, pois representa condição para a plena eficácia do título judicial. 8. A exigência de pagamento de emolumentos por beneficiária da justiça gratuita compromete a efetividade da sentença e restringe o direito de acesso à justiça. 9. A solução adotada encontra amparo na jurisprudência do TJTO, que, em casos análogos, dá provimento à apelação exclusivamente para consignar expressamente, no dispositivo, a abrangência da gratuidade aos emolumentos notariais e registrares, em observância aos princípios da coerência e da segurança jurídica. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A gratuidade da justiça deferida nos termos do art. 98 do CPC abrange, de forma automática, os emolumentos devidos a notários e registradores necessários à efetivação de decisão judicial. 2. É cabível a reforma parcial da sentença, em sede de apelação, para consignar expressamente a extensão da gratuidade aos emolumentos cartorários, quando tal providência visa assegurar a plena eficácia do título judicial. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, caput e § 1º, I a IX, e 1.022, II. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0004104-17.2023.8.27.2713, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 10/09/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005357-06.2024.8.27.2713, Rel. Márcio Barcelos Costa, j. 26/11/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0004642-34.2024.8.27.2722, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 06/08/2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, para reformar parcialmente a sentença, a fim de que conste expressamente no dispositivo que a gratuidade da justiça concedida à autora abrange os emolumentos devidos a notários e registradores necessários ao registro da sentença de usucapião, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019833-54.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0041585-92.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADO: IVANI NUNES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

COMPROVADA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de execução de título extrajudicial, a qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o parcelamento da taxa judiciária, além de advertência de cancelamento da distribuição em caso de inadimplemento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o agravante demonstrou insuficiência de recursos apta à concessão de gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 98 do CPC autoriza concessão de gratuidade à pessoa natural ou jurídica mediante comprovação de insuficiência de recursos. 4. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura assistência judiciária integral e gratuita aos comprovadamente hipossuficientes. 5. A pessoa jurídica não possui presunção de hipossuficiência, exigindo prova inequívoca de incapacidade financeira, conforme Súmula 481 do STJ. 6. O agravante apresenta balancetes e demonstrativos contábeis aptos a evidenciar elevada inadimplência condominial, multiplicidade de execuções e desequilíbrio entre receitas e despesas ordinárias. 7. A prova documental revela quadro concreto de insuficiência financeira, com comprometimento das atividades essenciais do condomínio. 8. A exigência de custas processuais impõe ônus excessivo, com risco ao exercício do direito de ação. 9. Precedentes desta Corte admitem concessão de gratuidade a condomínio residencial mediante comprovação idônea de dificuldade financeira. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. Pessoa jurídica, inclusive condomínio residencial, possui direito à gratuidade da justiça mediante comprovação concreta de insuficiência de recursos, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 481 do STJ. 2. Balancetes e demonstrativos contábeis aptos a evidenciar inadimplência expressiva e desequilíbrio financeiro autorizam concessão do benefício". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 481; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0016701-86.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 10.12.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0013787-49.2025.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 10.12.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0017969-78.2025.8.27.2700, Rel. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, j. 04.02.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, a fim de conceder ao agravante os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, com determinação de regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014569-58.2023.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014569-58.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES: A. A. M., I. F. A., M. A. DOS S., W. F. A. e W. F. A.

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 004445

APELADO: A. C. DA S.

ADVOGADA: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 00083B

INTERESSADO: ESPÓLIO DE M. A. C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: J. A. A. B.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR À LEI Nº 9.278/1996. PARTILHA DE BENS. NECESSIDADE DE PROVA DO ESFORÇO COMUM. SÚMULA 380/STF. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento à apelação dos demandados, para reformar a sentença e determinar que, quanto ao aspecto patrimonial da união estável reconhecida entre a requerente e o de cujus, iniciada e dissolvida antes da Lei nº 9.278/1996, seja observada a necessidade de prova do esforço comum na aquisição dos bens, nos termos da Súmula 380/STF. A embargante alega obscuridade, sustentando que o esforço indireto estaria demonstrado pela dinâmica familiar da época, e pleiteia efeitos infringentes para reconhecimento do direito à meação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o acórdão embargado padece de obscuridade ao exigir prova do esforço comum para a partilha de bens adquiridos em união estável anterior à Lei nº 9.278/1996. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se prestando à rediscussão do mérito nem à substituição da fundamentação adotada. 4. O acórdão embargado enfrenta de forma clara e exauriente a matéria devolvida, ao estabelecer que, por se tratar de união estável anterior à Lei nº 9.278/1996, a partilha de bens depende de prova do esforço comum, direto ou indireto, conforme a Súmula 380/STF. 5. O julgado explicita que o esforço comum pode ser demonstrado por contribuição direta ou indireta, não exigindo prova exclusivamente financeira, mas apenas a comprovação do efetivo concurso para a formação do patrimônio. 6. O acórdão não afasta o direito à meação nem declara inexistente o esforço comum, limitando-se a fixar a regra jurídica aplicável ao período anterior à Lei nº 9.278/1996. 7. A reforma da sentença decorre da constatação de que houve aplicação indevida da presunção de comunhão parcial a período pretérito, impondo-se a observância da norma vigente ao tempo da aquisição dos bens. 8. A alegação de que a dispensa da prova testemunhal em primeiro grau tornaria o esforço incontroverso também não prospera para fins de aclaratórios. 9. A jurisprudência do STJ afirma que, ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados por configurarem mero inconformismo da parte. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso improvido. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito, limitando-se às hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2. Na união estável iniciada e dissolvida antes da Lei nº 9.278/1996, a partilha de bens exige prova do esforço comum, nos termos da Súmula 380/STF. 3. A exigência de comprovação do esforço comum não implica imposição de prova exclusivamente financeira, mas apenas demonstração do concurso para a formação do patrimônio. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; Lei nº 9.278/1996;

Súmula 380/STF. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no REsp 1.978.532/SP, Rel. Min. Afrânio Vilela, j. 11.03.2024, DJe 15.03.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016538-09.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0010995-56.2025.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: JULIO AUGUSTO GOMES

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 002601

AGRAVADO: VALDEMAR JUNIOR DE RESENDE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado na petição inicial da ação de cobrança. O agravante requer a reforma da decisão para obter o benefício da gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o agravante faz jus ao benefício da gratuidade da justiça; (ii) estabelecer se é possível o pagamento parcelado das custas processuais diante da ausência de comprovação da hipossuficiência. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do objeto do agravo interno, tornando-o prejudicado. 4. O direito à gratuidade da justiça está condicionado à comprovação da insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/1988 e do art. 98 e seguintes do CPC. 5. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC), mas pode ser afastada se os documentos dos autos indicarem ausência de necessidade econômica. 6. No caso, os documentos apresentados pelo agravante não comprovam sua incapacidade financeira, considerando, inclusive, o alto valor envolvido no negócio jurídico objeto da lide (R\$ 2.928.443,48) e a ausência de extratos bancários completos, conforme apontado no relatório CCS. 7. A jurisprudência do STJ dispensa a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões em hipóteses nas quais não há formação da relação processual na origem. 8. Diante da ausência de elementos que comprovem hipossuficiência, é legítimo o indeferimento da gratuidade, sendo, contudo, admissível o parcelamento das custas e taxa judiciária, como autorizado pelo art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC e pelo art. 161 do Provimento nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS. 9. O parcelamento é medida que concilia o princípio do acesso à justiça com a observância da legalidade e a responsabilidade fiscal do Judiciário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O art. 1.021 do CPC não prevê efeito suspensivo automático ao agravo interno. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do objeto do agravo interno, tornando-o prejudicado. 2. A concessão da gratuidade da justiça exige comprovação da insuficiência de recursos, não sendo presumida pela simples declaração de hipossuficiência. 3. A ausência de comprovação da hipossuficiência autoriza o indeferimento do benefício, mas não impede o parcelamento das custas processuais. 4. O parcelamento das despesas processuais é admitido nos termos do art. 98, § 6º, do CPC e do Provimento nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, em situações de dificuldade econômica demonstrada. Dispositivos relevantes citados: Art. 1.021 do CPC/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98, §§ 5º e 6º, 99, § 3º e 101, § 1º; Provimento CGJUS/TO nº 2/2023, arts. 161 e 163. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1558813/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/3/2020; TJTO, AI 0016436-21.2024.8.27.2700, Rel. Márcio Barcelos Costa, j. 23/04/2025; TJTO, AI 0017257-25.2024.8.27.2700, Rel. João Rigo Guimarães, rel. p/ acórdão Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 29/01/2025; TJTO, AI 0003565-22.2025.8.27.2700, Rel. Márcio Barcelos Costa, j. 25/06/2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e manter a decisão recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005923-93.2022.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005923-93.2022.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328

APELADO: JONAS RIBEIRO RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO CONTRATUAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de ação de resolução contratual cumulada com reintegração de posse em razão de inadimplemento de contrato particular de compromisso de compra e venda de lote urbano firmado em 03/03/2011. A sentença declarou a resolução do contrato, determinou a reintegração da autora na posse do imóvel, condicionada à prévia indenização das benfeitorias realizadas pelo adquirente, a serem apuradas em liquidação, e condenou a parte ré à restituição dos valores pagos, com retenções e encargos previstos, e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A apelante pretende afastar o direito à indenização

pelas benfeitorias ou condicioná-lo à prévia regularização administrativa, bem como majorar os honorários sucumbenciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é devida a indenização pelas benfeitorias realizadas pelo adquirente em contrato de promessa de compra e venda rescindido, diante da alegação de ausência de regularidade das intervenções; (ii) estabelecer se é cabível a majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 34, §1º, da Lei nº 6.766/79 assegura indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, salvo se realizadas em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem autorizar a supressão automática do direito à indenização. 4. O art. 1.219 do Código Civil garante ao possuidor de boa-fé o direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, presumida a boa-fé até prova em contrário. 5. Não há nos autos prova de má-fé do recorrido nem demonstração concreta das intervenções realizadas em desconformidade com o contrato ou com normas urbanísticas. 6. Compete à parte autora comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à indenização, nos termos do art. 373, I, do CPC, ônus do qual a apelante não se desincumbiu, pois não apresentou laudo técnico, notificação administrativa ou outro elemento probatório idôneo. 7. A sentença não reconhece indenização irrestrita, mas determina apuração em liquidação, fase adequada para delimitar a natureza das benfeitorias, verificar eventual irregularidade e quantificar o acréscimo patrimonial. 8. A indenização pelas benfeitorias evita enriquecimento sem causa da vendedora, ao readquirir o imóvel com as acessões incorporadas ao solo. 9. Não existe fundamento concreto para majoração do percentual de honorários fixado em 10% sobre o valor da causa, pois foram observados os critérios do art. 85, §2º, do CPC, dada a natureza da demanda, o grau de zelo profissional e a ausência de complexidade excepcional. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis realizadas em imóvel objeto de contrato rescindido, salvo prova de execução em desconformidade com o contrato ou com a legislação. 2. Incumbe ao vendedor comprovar a alegada irregularidade das benfeitorias para afastar o dever de indenizar. 3. A fixação de honorários advocatícios dentro dos parâmetros do art. 85, §2º, do CPC não comporta majoração na ausência de circunstância excepcional justificadora. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.766/1979, art. 34, §1º; Código Civil, art. 1.219; CPC, arts. 373, I, e 85, §2º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0026574-63.2023.8.27.2706, Rel. Adolfo Amaro Mendes, j. 02/04/2025; TJTO, Apelação Cível nº 00082725820218272737, Rel. João Rodrigues Filho, j. 06/08/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0026044-30.2021.8.27.2706, Rel. Marcio Barcelos Costa, j. 30/04/2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação interposta por FFR Empreendimentos Imobiliários Ltda., a fim de manter integralmente a sentença. Incabível a majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017575-24.2023.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0017575-24.2023.8.27.2706/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: MANOEL NEGIDO ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADOS: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 01449B E HENRIQUE FERNANDES BRITO – OAB/TO 010349

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERBA ALIMENTAR. DANO MÓRAL CONFIGURADO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por dano moral, na qual se declarou inexistente a relação jurídica, se reconheceu a inexigibilidade dos débitos, se determinou a restituição em dobro dos valores descontados, se indeferiu o pedido de indenização por dano moral e se reconheceu a sucumbência recíproca. O autor pretende a condenação da requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o afastamento da sucumbência recíproca. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os descontos indevidos realizados em benefício previdenciário, sem contratação ou autorização, configuram dano moral indenizável; e (ii) estabelecer se, com a reforma da sentença para condenação em dano moral, subsiste a sucumbência recíproca reconhecida na origem. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O reconhecimento da inexistência da relação jurídica e a determinação de restituição em dobro confirmam a ilicitude da conduta da requerida, premissa lógica do exame do dano moral. 4. O desconto indevido em benefício previdenciário atinge verba de natureza alimentar e compromete a subsistência do aposentado, especialmente quando o benefício percebido é inferior ao salário mínimo, evidenciando vulnerabilidade acentuada. 5. O dano moral, em hipóteses de descontos indevidos sobre verba alimentar, decorre do próprio fato ilícito, dispensada a comprovação de abalo psicológico específico, pois a lesão ultrapassa mero dissabor cotidiano e afronta a boa-fé objetiva e o dever de segurança do fornecedor. 6. A fixação do quantum indenizatório deve observar os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a extensão do dano, as condições das partes, o caráter pedagógico da medida e a vedação ao enriquecimento sem causa. 7. Com a condenação da requerida ao pagamento de indenização por dano moral, verifica-se a procedência integral dos pedidos principais formulados na inicial, configurando sucumbência mínima da parte autora e impondo a redistribuição dos ônus sucumbenciais, para condenação integral da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mantido o valor fixado na origem por ausência de impugnação específica. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A realização de descontos indevidos em benefício previdenciário, sem prévia contratação ou autorização, configura dano moral indenizável, por atingir verba alimentar. 2. A procedência integral dos pedidos após reforma da sentença afasta a sucumbência recíproca e impõe a redistribuição integral dos ônus sucumbenciais à parte requerida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CC, arts. 186 e 927; CDC, arts. 6º, VI,

e 14; CPC, art. 85, §§ 2º e 8º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0000457-92.2024.8.27.2708, Rel. MARCIO BARCELOS COSTA, julgado em 23/04/2025; TJTO, Apelação Cível, 0005047-43.2023.8.27.2710, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 26/03/2025; STJ, Súmula 54. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação interposto por Manoel Negido Almeida, para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros de mora desde o evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, bem como para afastar a sucumbência recíproca e atribuir integralmente à requerida o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mantido o valor fixado na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007233-69.2019.8.27.2713/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007233-69.2019.8.27.2713/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: E. B. DE M.

ADVOGADOS: MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA – OAB/SP 166906 E VALDENE PEREIRA PRATES – OAB/TO 09672B

APELADOS: F. R. B. C., F. B. C. A. e F. C. B. C. A.

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 004688

APELADO: A. L. C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: A. V. M. L.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. RELAÇÃO PARALELA A CASAMENTO NÃO DISSOLVIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DE SEPARAÇÃO DE FATO. CONCUBINATO IMPURO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL SIMULTÂNEA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta em face da sentença de improcedência proferida nos autos da ação declaratória de união estável post mortem. A apelante sustenta a existência de convivência pública, contínua e duradoura entre 1986 e 2019, com dois filhos em comum, e afirma que o falecido se encontrava separado de fato desde 1985. Requer a reforma da sentença para reconhecimento da união estável. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se o conjunto probatório demonstrou, de forma inequívoca, a separação de fato do falecido em relação à esposa, como requisito para o reconhecimento da união estável, ou se a relação mantida com a apelante configura concubinato impuro, diante da simultaneidade com casamento não dissolvido. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Constituição Federal reconhece a união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º), e o art. 1.723 do Código Civil exige convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família. 4. O § 1º do art. 1.723 do Código Civil impede o reconhecimento de união estável quando há impedimento matrimonial, salvo se comprovada a separação de fato ou judicial da pessoa casada. 5. A caracterização da união estável pressupõe inexistência de relação conjugal simultânea e exige prova robusta da ruptura integral e definitiva do vínculo matrimonial anterior. 6. A instrução processual revela a manutenção do casamento civil entre o falecido e sua esposa até o óbito, sem demonstração inequívoca de separação de fato. O de cujus residia com a esposa ao tempo do falecimento, e esta figurou como declarante na certidão de óbito. 7. Os depoimentos testemunhais confirmam a ciência mútua das duas relações e a simultaneidade dos vínculos, o que evidencia tolerância, mas não comprova a dissolução fática do casamento. 8. A mera existência de relacionamento duradouro e com filhos em comum não autoriza o reconhecimento de união estável enquanto subsistir casamento válido, ausente prova inequívoca de separação de fato. 9. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não admite o reconhecimento de uniões estáveis simultâneas e exige prova cabal da separação de fato do cônjuge casado, conforme decidido no AgRg no AREsp 395983/MS. 10. A manutenção de vida conjugal, ainda que com distanciamentos periódicos, impede o reconhecimento de união estável paralela, em observância ao princípio da monogamia e à segurança jurídica das relações familiares. IV. DISPOSITIVO E TESE. 11. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O reconhecimento de união estável que envolve pessoa casada exige prova inequívoca de separação de fato ou judicial do casamento anterior. 2. A simultaneidade de relação afetiva com casamento não dissolvido, sem demonstração de ruptura fática definitiva, caracteriza concubinato impuro, nos termos do art. 1.727 do Código Civil. 3. A existência de relacionamento duradouro e com filhos em comum não supre a ausência de prova da separação de fato para fins de reconhecimento de união estável. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 226, § 3º; CC, arts. 1.521, 1.523, 1.723, caput e § 1º, e 1.727; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.678.437/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 21.08.2018, DJe 24.08.2018; STJ, AgRg no AREsp 395983/MS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 23.10.2014, DJe 07.11.2014. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença recorrida. Em razão da sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, em observância ao Tema 1.059/STJ, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida à apelante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004566-62.2024.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004566-62.2024.8.27.2737/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTES: M. C. F. N. e T. N. F. F.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: M. R. N.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TAXA JUDICIÁRIA. NATUREZA DE DESPESA PROCESSUAL. ISENÇÃO DO BENEFICIÁRIO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação de alimentos, homologou acordo celebrado entre as partes e extinguiu o processo com resolução do mérito (art. 487, III, "b", do CPC), dispensadas as custas processuais remanescentes com fundamento no art. 90, § 3º, do CPC, mas fixou a responsabilidade de cada parte pelo pagamento de 50% da taxa judiciária, com base no art. 90, § 2º, do CPC e na Recomendação nº 07/2018 da CGJUS, manteve a gratuidade da justiça em favor da autora, com suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais (art. 98, § 3º, do CPC). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é possível exigir de parte beneficiária da gratuidade da justiça o pagamento de 50% da taxa judiciária, em razão de acordo homologado judicialmente sem previsão expressa sobre o encargo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 98, § 1º, I, do CPC assegura à pessoa natural com insuficiência de recursos a gratuidade da justiça, a qual compreende expressamente as taxas e custas judiciais. 4. A taxa judiciária possui natureza tributária e integra o conceito de despesas processuais, estando abrangida pelo benefício da gratuidade da justiça. 5. O art. 85, XI, da Lei Estadual nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins) prevê isenção da taxa judiciária nos processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária. 6. A interpretação sistemática do art. 90, §§ 2º e 3º, do CPC com o art. 98 do mesmo diploma conduz à conclusão de que a regra de divisão das despesas em caso de acordo omissis não afasta a disciplina específica conferida ao beneficiário da gratuidade da justiça. 7. A jurisprudência deste Tribunal reconhece que a taxa judiciária integra o rol das despesas abrangidas pela gratuidade, sendo indevida a condenação do beneficiário ao respectivo pagamento. 8. A condenação da apelante ao pagamento imediato de 50% da taxa judiciária revela-se incompatível com o art. 98, § 1º, I, do CPC e com o art. 85, XI, do Código Tributário Estadual, impondo-se a reforma parcial da sentença. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A taxa judiciária integra o rol das despesas processuais abrangidas pela gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 1º, I, do CPC. 2. O art. 90, § 2º, do CPC não autoriza a imposição de taxa judiciária ao beneficiário da gratuidade da justiça em caso de acordo omissis quanto às despesas. 3. É indevida a condenação do beneficiário da assistência judiciária ao pagamento de taxa judiciária, à luz do art. 85, XI, da Lei Estadual nº 1.287/2001." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.010; 90, §§ 2º e 3º; 98, § 1º, I, e § 3º; 487, III, "b". Lei Estadual nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins), art. 85, XI. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0007294-47.2022.8.27.2737, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 07.05.2025; TJTO. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente a sentença e afastar a condenação da apelante ao pagamento de 50% da taxa judiciária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÇU
1ª escrivania criminal
Editais

ATA SORTEIO DE JURADOS - TERMO DE AUDIÊNCIA – DATA 17/04/26 – 13:30**PRESENCAS:**

1. Dr. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito
2. Dr. Jorge José Maria Neto- Promotor de Justiça
- 3 - Daniela Marques do Amaral Almeida- Def. Pública
4. Dr. Charles Luiz Abreu Dias - Advogado rep OAB

Aberta a audiência através de videoconferência, determinou-se a realização do pregão, constatando-se a presença das pessoas acima identificadas. **2** - Em continuidade, o Magistrado informou às partes que a audiência seria realizada através do sistema audiovisual, conforme autorizam o § 5º, do art. 367, do Código de Processo Civil e o Provimento nº 011/2019-CGJ (seção 17), não havendo objeção. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtenção de cópias dos registros, advertindo-as das consequências da divulgação não autorizada, dos registros audiovisuais, a pessoas estranhas ao processo, nos termos do art. 20 da Lei 10.406/2002. Audiência realizada por meio de videoconferência, conforme disposto na **Portaria Conjunta nº 11/2021 – PRESIDÊNCIA/ASPRE**, de 09 de abril de 2021. **3** - Pelo mesmo Juízo foi declarada aberta a audiência, onde foi determinado o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados para participar do sorteio que escolherá os jurados que formarão o conselho de sentença, nas sessões do Júri popular da 1ª Temporada do ano de 2026, e em seguida foram sorteados os 05 (cinco) jurados suplentes. Aberta a urna geral, foram retiradas de uma a uma contendo 125 (cento e vinte e cinco) nomes, os quais são coincidentes com a lista anual de jurados, na ordem que se seguem, as cédulas que continham os nomes dos seguintes cidadãos:

SORTEADOS

01 – Ronei Ferreira de Abreu	Func Público
02 – Cezar Almeida	Func Público
03– Lindiane Nunes	Comerciante
04 - Christiane Ribeiro	Comerciante
05- Renato Henrique Barbosa Coelho	Func Público
06 – Jean Pereira	Agrônomo
07 – Bruna Rodrigues	Vendedora
08 – Lorena Cristina Macedo Costa	Aux. Administrativo
09 – Marta Carvalhães	Func. Pública
10 – José Armando Rocha Leal	Serv. Público
11 – Samara Araújo	Bancária
12 – Alysson da Silva Ribeiro	Func. Público
13 – Daniel Mendes dos Santos	Servidor Público
14 – Raimundo Nonato Leal de Abreu	Servidor Público
15 – Daniel Gomes Paes	Servidor Público
16 – Marcos Winicius Vieira Lobato	Mecânico
17 – Thiago Bernardino	Comerciante
18 – Jaqueline Nunes	Serv Pública
19 – Nathyelle Gomes Freitas	Balconista
20 – Michelly Guerra	Servidora Pública
21 – Victor Augusto Menezes da Silva	Serv. Público
22 – Geneson de Assis Oliveira	Pregoeiro
23 – Joice Delfino	Professora
24 – Suenny Mendes Lobato	Frentista
25 – Kaique Camargo	Engenheiro Civil

SUPLENTE:

1 – Mariana Basílio	Balconista
2 – João Pedro Pereira Brito	Comerciante
3 – Karen Vieira	Serv. Pública
4 – Thalyson Sakadauska	Vendedor
5 – Antonio Augusto Apolinário Sales Vaz	Enfermeiro

Concluído o sorteio, foram recolhidas as cédulas à urna, a serem mantidas na Serventia Criminal. Em seguida, ordenou que se expedisse os mandados de intimação aos jurados sorteados, para comparecerem, sob as penas da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO. Eu, Helio Fabio Lemos de Almeida, Técnico Judiciário, lavrou-se o presente termo que, lido, vai assinado por todos os presentes.. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00120222520258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: DJANY RIBEIRO DA SILVA, CPF: 575.964.921-34, RG n.º 054.736 (SSP - TO), filho de Joel Ribeiro da Silva e de Domicia Ramos da Silva, casada, brasileiro, natural de Tocantinópolis - TO, nascido em 11/07/1974, soldador, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ART. 155, §4º, INCISOS I e IV, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 23 de Abril de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001578-27.2025.827.2707, Denunciado: FERNANDA SANTOS DA SILVA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a denunciada: FERNANDA SANTOS DA SILVA, brasileira, nascida aos 09/12/1985, filha de Raimunda Barbosa dos Santos, inscrita no CPF nº 020.791.646-27, com último endereço conhecido: Rua São Paulo, próximo à escola municipal e a loteria, Bairro Trinta -Curionópolis/PA; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 345, do Código Penal Brasileiro., fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (15/04/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM. Juiz de Direito em substituição nesta 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00012107220268272710 - Chave 712099530126, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) JOSAFÁ DE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 027.250.931-04, nascido aos 25/07/1986, filho de José Queiroz da Silva e Josefa Almeida Silva, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Vila Tocantins, município de Esperantina/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal.. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1210 de 20 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão Processante e dá outras providências. A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo SEI nº. 26.0.000000445-5;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora T. L. V., delegatária, por haver, em tese, infringido o disposto nos arts. 133, III, V, e 134, IV e XV, da Lei Estadual nº. 1.818/2007, c/c arts. 31, V, e 30, I, II e X, da Lei nº 8.935/94, e art. 19 da Lei 6015/73, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º. **DESIGNAR** os membros da Comissão Permanente desta Comarca, nomeada pela Portaria nº 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para, independentemente de compromisso, por serem servidores da Justiça subordinados a este Juízo, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR e praticarem os atos de processamento e instrução do

competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos moldes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES DE 1º GRAU editado pela CGJUS-TO.

Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça, juntando-se cópia da publicação nos autos.

Art. 4º. **REMETA-SE** cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento.

Art. 5º. O **prazo** para realização deste Processo Administrativo Disciplinar é de **60 dias**, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

Portaria Nº 1212 de 21 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão Processante e dá outras providências. A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo SEI nº. 26.0.000000033-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora T. L. V., delegatária, por haver, em tese, infringido o disposto nos arts. 133, V e 134, XV, da Lei Estadual nº. 1.818/2007, c/c arts. 31, V, e 30, II, da Lei nº 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º. **DESIGNAR** os membros da Comissão Permanente desta Comarca, nomeada pela Portaria nº 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para, independentemente de compromisso, por serem servidores da Justiça subordinados a este Juízo, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR e praticarem os atos de processamento e instrução do competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos moldes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES DE 1º GRAU editado pela CGJUS-TO.

Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça, juntando-se cópia da publicação nos autos.

Art. 4º. **REMETA-SE** cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento.

Art. 5º. O prazo para realização deste Processo Administrativo Disciplinar é de 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 0001322-56.2022.8.27.2718/TO

O excelentíssimo senhor juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0001322-56.2022.8.27.2718/TO, ajuizada por **JOÃO LUCAS DA SILVA PEREIRA**, absolutamente incapaz, nascido em 09/07/2017, neste ato representado por sua genitora, **Kamille Gama da Silva**, brasileira, RG n. 061597612017-1 SSP/MA e CPF n. 710.610.161-37, residente e domiciliada na Rua Carolina, s/n, Setor Caixa D'água, em frente ao posto de saúde, Filadélfia - TO, CEP nº 77795000, Telefone nº (63) 9 9247-4861 e (63)91377922 sendo o presente para **CITAR JOSIVAN PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 711.523.581-38, residente e domiciliado na Rua Ada de Assis Teixeira, s/n, Centro, próximo ao Colégio Ada de Assis Teixeira, Goiatins - TO, telefone (63) 9 9291-1746, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da referida ação, tudo de conformidade com o teor do decisão a seguir transcrita.

DECISÃO: Considerando que o devedor JOSIVAN PEREIRA ALVES não foi localizado para fins de prévia intimação quanto a cobrança contida na petição inicial (evento 11, CERT2 e evento 37, CERT2), e considerando o pedido da defesa no evento 63, PET1, que contou com a não oposição do Ministério Público no evento 64, PET1, determino a publicação de edital para sua citação, mas desde já decreto sua prisão civil pelo prazo de 03 (três) meses, em regime fechado (art. 19 da Lei n. 5.478/1968) até que pague a pensão alimentícia em atraso desde agosto de 2022. Assim, expeça-se mandado de prisão civil por oficial de justiça, cadastrando-o no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 (inciso V do art. 11 da Resolução n. 417/2021 do CNJ). Expeça-se ainda comunicação pelo GISE ao cartório de registro de protestos onde reside **JOSIVAN PEREIRA ALVES para protestar a dívida acima (§1º do art. 528 do CPC), na forma abaixo. Comunique-se o conteúdo desta decisão ao cartório extrajudicial respectivo, preferencialmente pelo sistema de *Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins* - GISE, instituído pela **Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, e regulamentado pelo **Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins** e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Deve o notário ou registrador observar que a**

gratuidade processual também compreende os emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (**inciso IX do §1º do art. 98 do Código de Processo Civil**). Desta decisão, intime-se eletronicamente os defensores das partes e o Ministério Público, este inclusive para que analise a possível conduta do crime de *abandono material*, com pena criminal prevista de detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, além de pena de multa de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente (**art. 244 do Código Penal e art. 532 do CPC**). Efetuado o pagamento integral da obrigação ou apresentada justificativa da impossibilidade de pagamento pelo devedor, vista à parte credora por 05 (cinco) dias úteis e ao Ministério Público por 30 (trinta) dias úteis, e não havendo oposições destes fica não só suspensa a ordem de prisão, com recolhimento do mandado (**§6º do art. 528 do CPC**), como também desde já autorizada a expedição de alvará de levantamento de valores por ventura depositados judicialmente. E caso já efetuada a prisão civil, proceder vista sucessiva a parte credora e depois ao Ministério Público pelo prazo de 24h, cada, os quais silentes ou não se opondo aos pagamentos efetuados ou as justificativas apresentadas, deverá o cartório expedir de plano alvará de soltura independentemente de nova decisão. Não sendo localizado o devedor, intime-se o defensor do credor para assim informar no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Informado, expeça-se novo mandado. E por fim, não informando, intime-se pessoalmente o credor para assim indicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do **§1º do art. 921 do CPC**, e não havendo manifestação do credor, fazer conclusão após assim certificar. Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17812939v2** e do código CRC **91053c6d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Data e Hora: 10/04/2026, às 16:45:49. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo (Data e Hora: 23/04/2026, às 14:21:37). Redigido por *Rosana Coelho da Silva*, matrícula n.371333.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: 0001174-91.2026.8.27.2722

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu **ALISON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, 17/02/1997, HONERINA RAMOS DA COSTA SILVA e ANTONIO JOSE DA SILVA, 04785343109, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia

IMPUTAÇÃO:

Art. 171, caput, e artigo 155 §4º II (mediante fraude por duas vezes) do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 22/04/2026. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17908545v3** e do código CRC **eb8924f8**.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001931-13.2025.827.2725 Denunciado: **NILTON NÉLIO PEREIRA CHAVES**, O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **NILTON NÉLIO PEREIRA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/05/1974, filho de Raimunda Pereira da Luz, CPF nº 989.619.691-53; tipificação penal: no artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, fica citado pelo presente, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (17/04/2026). Eu, (Zoraida

Macedo Andrade), servidora da Vara Criminal matricula 284045 tjt, que digitei e lavrei o presente. Marcello Rodrigues de Ataídes-Juiz de Direito da Vara Criminal.

PALMAS

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP) **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 5000228-14.2011.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando: **WESLEY FERREIRA BARBOSA**

O Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **5000228-14.2011.8.27.2737**, em que figura como reeducando **WESLEY FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, nascido em 01/01/1984, CPF 010.783.317-95, filho de Dalvaides Ferreira dos Santos e Agaci Barbosa Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado para retomar o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Abril de 2026. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora, lavrei e subscrevi. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1219 de 22 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos oficiais de justiça, o Ofício Nº 4560 / 2026 - PRESIDÊNCIA/2VFAM PALMAS e a certidão expedida pela Secretaria da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 24/04/2026 às 12h a 01/05/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A (CRIMINAL)

Dr. Luciano Rostirolla, assessora jurídica Karina Albani Camargo e servidora Luana Rívia Potencio Machado;

BLOCO B (CÍVEL)

Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, assessor jurídico João Ricardo Luiz Ribeiro e servidora Sylvania Gonçalves de Carvalho;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Ribeiro Gama e Samira Campos Feitosa.

Art. 2º Os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º A critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e dois (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PRIMEIRA TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR EXERCÍCIO DO ANO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, em substituição da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 19 de maio de 2026 e 16 de junho de 2026, serão realizadas as sessões de julgamento da Primeira Temporada do Tribunal do Júri desta Comarca, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado no edifício do Fórum local, cuja pauta foi organizada conforme a superveniência de processos que alcancem a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal, e que, tendo sido realizado o sorteio dos vinte e cinco jurados titulares e quinze jurados suplentes que servirão nas referidas sessões, foram sorteados os seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME
1	Marcio Arruda de Souza
2	Vilneide Rodrigues Damacena
3	Ivana Francisco da Conceição
4	Camyla Bento de Souza
5	Kalicio Barros Santana
6	Ernandes José Vargas Neto
7	Elaine Rodrigues da Silva
8	Wander Junior Macedo
9	Jussara Brito Teles
10	Jaclyn Rodrigues Queiroz Barros
11	Lidia Maria de Souza
12	Marcos Antonio Pamponet de Souza
13	Gabriela Portilho Silva
14	Mabia Justino de Brito Gonçalves
15	Denize Soares Mota
16	Adriele Oliveira Souza
17	Vilson Matias da Silva
18	Vania Bequiman Barbosa
19	Luan Carlos da Silva
20	Wanderson Alves de Souza
21	Warley Macedo Pinto
22	Lorena Maria Souza Santos
23	Ronilda Bispo de Souza Silva
24	Leonardo Vieira Baia
25	Riuza Ferreira de Aguiar

SUPLENTES

Nº	NOME
1	Devonei da Silva Pinto
2	Fabricia Auxiliadora de Oliveira
3	Raimundo Noronha dos Santos
4	Maria Aparecida Madaleno Correia
5	Rodrigo Souza de Oliveira
6	Helder Gomes Barros
7	Gleice Lucilia Bento Garcia
8	Vivian Aparecida Palota

9	Robertinho Soares Pereira
10	Clareci Gonçalves Carvalho
11	Vania Marcia Fernandes Barroso
12	Eden Lazaro dos Santos Costa
13	Keila Cristina Urzeda Leal Oliveira
14	Lucilene Alves Araujo
15	Sirley Rodrigues Ferreira

Tudo em conformidade com os art. 432 e art. 446, ambos do Código de Processo Penal.

Será submetida a julgamento na primeira sessão da temporada do Tribunal do Júri a Ação Penal nº 0000145-55.2021.827.2730, que tem como réu Diamiluk Ribeiro dos Santos, designado o julgamento para o dia 19 de maio de 2026, às 08h30min.

Será submetida a julgamento na segunda sessão da temporada do Tribunal do Júri a Ação Penal nº 5000008-08.2009.827.2730, que tem como réus Deusimar Gomes de Freitas e Joceli Machado, designado o julgamento para o dia 16 de junho de 2026, às 08h30min.

Ficam todos os jurados acima referidos, e cada um por si, devidamente convocados para comparecer no dia, horário e local designados, sob as penas da lei, advertidos de que a ausência injustificada ou a não apresentação de justificativa prévia poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis - TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Laisa Ferreira de Souza, Secretária do Juízo, digitei o presente.

Portarias

Portaria Nº 1209 de 17 de abril de 2026

PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS

O MM. Juiz de Direito, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, em substituição na Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência privativa deste juízo para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida no âmbito da Comarca de Palmeirópolis, conforme dispõe o art. 25, § 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 429 e seguintes do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 477, § 3º, do Provimento nº 2/2023, com redação dada pelo Provimento nº 15/2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, até a presente data, há dois processos aptos a julgamento pelo Tribunal do Júri nesta Comarca, sem prejuízo de outros feitos que venham a alcançar a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal no decorrer do ano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as primeiras Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis, no ano de 2026, para os dias 19 de maio de 2026 e 16 de junho de 2026, a realizarem-se no Salão do Júri do Fórum Júlio Pereira Maia.

Parágrafo único. A pauta das sessões do Tribunal do Júri será organizada conforme a superveniência de processos que alcancem a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal, podendo ser incluídas novas datas ou redesignadas as já fixadas, bem como em razão de réu preso ou por necessidade de readequação da pauta.

Art. 2º Determinar a intimação dos jurados sorteados e respectivos suplentes para comparecerem às sessões designadas, cujas datas constam no art. 1º, ocasião em que, antes do início dos trabalhos, o magistrado presidente prestará as orientações legais pertinentes.

Parágrafo único. Na oportunidade, os jurados poderão apresentar pedidos de isenção ou dispensa, devendo tal possibilidade ser esclarecida pelo Oficial de Justiça no momento da intimação.

Art. 3º. Determinar a autuação da presente Portaria em procedimento próprio, fazendo registrar os respectivos autos cópia da presente portaria, bem como todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

Art. 4º Determinar à Secretaria do Foro que solicite aos setores administrativos competentes o fornecimento dos bens e serviços necessários à realização das sessões.

Art. 5º Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Local para as datas dos júris. Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Palmeirópolis - TO, data certificada pelo sistema.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00034300620198272737** - Crimes contra a Fauna - Justiça Pública desta

Comarca – como Autora, move contra **SOL ALTRAN DE OLIVEIRA**, 01014259100, brasileiro, nascido em 27/05/1988 em Mara Rosa/GO, filho de José Luiz Altran de Oliveira e Maria Soares Ribeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Abril de 2026. Eu, Evaldo Matias da Costa Filho, escrevente do crime, lavrei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1238 de 23 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 24 de abril de 2026 às 11:59 do dia 01 de maio de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 24 de abril de 2026 às 11:59 do dia 01 de maio de 2026	
Magistrado	Dr. William Trigilio da Silva
Assessora	Gabrielle Vilanova dos Santos
Servidora	Adilma Aires Pimenta (63) 99214-4614
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Ebenezer Rodrigues Andrade (63) 98428-0533
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0003834-38.2025.8.27.2740/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001646-09.2024.8.27.2740/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCAS PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 17837551

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **LUCAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Jacareacanga/PA, nascido em 01/01/1996, filho de Maria Socorro Pereira da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 0003834-38.2025.8.27.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituído defensor, os autos serão certificados e conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Data e assinatura certificadas eletronicamente. Documento eletrônico assinado por HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17837551v2 e do código CRC 5b29a152. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 22/04/2026, às 23:23:31.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS** autuada sob o nº **0001386-94.2022.827.2741**, proposta por **LAYZA MONTEIRO CASTRO** e **ELOÁ KRISTYNY MONTEIRO CASTRO**, neste ato representado por sua genitora a Srª, **ROZENIR MONTEIRO DA COSTA** em face de **MARCOS RODRIGUES DE CASTRO**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte requerida: **MARCOS RODRIGUES DE CASTRO**, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 15 dias, do teor da sentença evento 157. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

7ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3142-1089 - <https://www.tjto.jus.br/> -

Email: seci@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0024641-64.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: GUILHERME CELESTINO COSTA NETO

RÉU: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO LTDA

EDITAL Nº 17346979

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Goncalves de Paula**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0024641-64.2015.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por

BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de GUILHERME CELESTINO COSTA NETO e L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada GUILHERME CELESTINO COSTA NETO, CPF: 05861484856 e L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 18164245000110**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vencidas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento

269. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 63.420,60 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248 e (63) 3218-4388**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz Coordenador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17346979v2** e do código CRC **2da7aaff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA

Data e Hora: 25/02/2026, às 14:33:14

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 511, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.00007838-6, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, João Marco Naves Damasceno do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 512, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000007838-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fernanda Schneider para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 513, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000006851-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Pedro Henrique Amaral Folha para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Turma Recursal, com lotação no 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 515, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008596-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ana Luíza Müller para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 514, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008596-0, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Ana Luíza Müller do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 516, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000008671-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Bruno Corrêa Azevedo Guimarães para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 517, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o Decreto Judiciário nº 484, de 15 de abril de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6086, de 15/04/2026, ao nomear IZABELA RIBEIRO MARACAIPE LAURO, deixou de consignar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo para o qual foi nomeada;

CONSIDERANDO o poder geral de autotutela da Administração Pública para corrigir erros materiais evidentes, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do processo administrativo nº 26.0.000007152-7;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 484 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de abril de 2026, para que passe a constar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, para o qual foi nomeada Izabela Ribeiro Maracaipe Lauro, com lotação no Núcleo de Apoio Técnico da Justiça Estadual do Tocantins.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido ato.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 518, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008417-3, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação Coordenadoria de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 519, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008417-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 520, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008514-5, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Karlla Pinto Rodrigues dos Passos do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, com lotação na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 521, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008514-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Karlla Pinto Rodrigues dos Passos para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 522, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008514-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Amanda Araújo Barbosa Peres para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, com lotação na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 523, de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000008509-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Rejane Terezinha Haefliger para o cargo de

provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1236 de 23 de abril de 2026

Institui o Comitê Gestor e designa os responsáveis pelo monitoramento e cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, regulamentado pela Portaria CNJ nº 471/2025, para os anos de 2026 e 2027.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 471, de 18 de dezembro de 2025, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos de 2026 e 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento estratégico para o aprimoramento da governança, produtividade, transparência e dados do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a meta institucional de alcançar a maior pontuação possível na premiação, refletindo a excelência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o objetivo de coordenar, monitorar e executar as ações necessárias ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para os anos de 2026 e 2027.

Art. 2º A Gestão do Prêmio será composta pelos seguintes níveis de responsabilidade:

I – **Presidente do Comitê Gestor:** Desembargador responsável pela supervisão política e institucional.

II – **Gestores de Eixos Temáticos:** Desembargadores responsáveis pela supervisão de um eixo temático específico, facilitando a interlocução entre áreas.

III – **Gestores de Requisitos:** Magistrados e servidores responsáveis diretos pelo planejamento e execução de cada item do regulamento.

Art. 3º Ficam designados para compor a estrutura de gestão:

I – **Presidente do Comitê Gestor:** Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente

II – **Gestores de Eixos Temáticos:**

- **Eixo Governança:** Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe**
- **Eixo Produtividade:** Desembargadora **Hélvia Túlia Sandes Pedreira**
- **Eixo Transparência:** Desembargador **João Rodrigues Filho**
- **Eixo Dados e Tecnologia:** Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**

III – **Gestores de Requisitos:**

Eixo Governança (Art. 9º da Portaria CNJ 471/2025):

- Art. 9º, I - Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição - Francisco Alves Cardoso Filho
- Art. 9º, II - Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário - Renato Alves Gomes
- Art. 9º, III - Socioambiental - Luciene das Graças Dantas
- Art. 9º, IV - Judicialização da Saúde - Juíza Milene de Carvalho Henrique
- Art. 9º, V - Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - Desembargadora Hélvia Túlia Sandes Pedreira
- Art. 9º, VI - Gestão de Memória e Gestão Documental - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk
- Art. 9º, VII - Justiça Restaurativa - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk
- Art. 9º, VIII - Estruturar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF) - Juiz José Eustáquio de Melo Júnior
- Art. 9º, IX - Realização de inspeções nos estabelecimentos e entidades ou programas de medidas socioeducativas - Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira
- Art. 9º, X - Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário - Desembargadora Angela Issa Haonat.
- Art. 9º, XI - Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira
- Art. 9º, XII - Acessibilidade e Inclusão - Desembargadora Angela Issa Haonat
- Art. 9º, XIII - Capacitação em direitos humanos, gênero, raça e etnia - Ana Beatriz de Oliveira Pretto
- Art. 9º, XIV - Capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher - Ana Beatriz de Oliveira Pretto

- Art. 9º, XV - Estruturar os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher - Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
- Art. 9º, XVI - Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis - Carlos Henrique Drumond Soares Martins
- Art. 9º, XVII - Ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) - Paula Jorge Catalan Maia
- Art. 9º, XVIII - Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras - Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
- Art. 9º, XIX - Capacitação das Equipes Técnicas Multiprofissionais - Ana Beatriz de Oliveira Pretto
- Art. 9º, XX - Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER) - Desembargadora Angela Issa Haonat
- Art. 9º, XXI - Adoção e Acolhimento - Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira
- Art. 9º, XXII - Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades - Juiz Márcio Soares da Cunha
- Art. 9º, XXIII - IPopRuajud - Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente
- Art. 9º, XXIV - Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) - Desembargadora Angela Issa Haonat
- Art. 9º, XXV - Ações do Plano Pena Justa - Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires

Eixo Produtividade (Art. 10 da Portaria CNJ 471/2025):

- Art. 10, I - Alcançar os melhores índices no IPC-Jus - Renato Alves Gomes
- Art. 10, II - Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos - Juiz Arióstenis Guimarães Vieira
- Art. 10, III - Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk
- Art. 10, IV - Metas Nacionais - Juiz Arióstenis Guimarães Vieira
- Art. 10, V - Reduzir os processos antigos - Juiz Arióstenis Guimarães Vieira
- Art. 10, VI - Celeridade processual na tramitação dos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e das medidas protetivas de urgência - Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
- Art. 10, VII - Celeridade e Conciliação nas ações de judicialização da saúde - Juíza Milene de Carvalho Henrique
- Art. 10, IX - Celeridade processual na tramitação das ações penais - Juíza Gisele Pereira de Assunção Veronezi
- Art. 10, X - Julgamento de IRDR ou IAC - Desembargador Adolfo Amaro Mendes
- Art. 10, XI - Unidades judiciárias com melhores Índices de Atendimento à Demanda - Juiz Manuel de Faria Reis Neto
- Art. 10, XII - Solucionar as ações ambientais - Juiz Wellington Magalhães
- Art. 10, XIII - Plano Pena Justa: Julgar os Incidentes de Progressão de Regime, livramento condicional e término de pena vencidos no SEEU - Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires
- Art. 10, XIV - Implementar as audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade - Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira
- Art. 10, XV - Celeridade processual na tramitação dos processos de apuração de atos infracionais - Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira

Eixo Transparência (Art. 11 da Portaria CNJ 471/2025):

- Art. 11, I - Ranking da Transparência - Juiz Arióstenis Guimarães Vieira
- Art. 11, II - Atendimento ao cidadão (Ouvidoria) - Desembargador João Rodrigues Filho

Eixo Dados e Tecnologia (Art. 12 da Portaria CNJ 471/2025):

- Art. 12, I - DataJud - Wallson Brito da Silva
- Art. 12, II - Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) - Paula Jorge Catalan Maia
- Art. 12, III - Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária - Wallson Brito da Silva
- Art. 12, IV - Tramitar as ações judiciais de forma eletrônica - Wallson Brito da Silva
- Art. 12, V - Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação - Alice Carla de Sousa Setúbal
- Art. 12, VI - Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário - Alice Carla de Sousa Setúbal
- Art. 12, VII - Implantar a Plataforma Codex - Alice Carla de Sousa Setúbal
- Art. 12, VIII - Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID) - Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente
- Art. 12, IX - Plano Pena Justa: redução da subnotificação da identificação civil e de dados sociais no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) - Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires
- Art. 12, X - Implantar o Domicílio Judicial Eletrônico - Wallson Brito da Silva
- Art. 12, XI - Implantar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) - Wallson Brito da Silva

Art. 4º Compete aos Gestores de Requisitos:

I – Realizar o diagnóstico inicial do requisito sob sua responsabilidade;

II – Elaborar plano de ação para correção de não-conformidades e saneamento de dados;

III – Monitorar mensalmente os indicadores, reportando riscos ao Gestor do Eixo Temático;

IV – Garantir a fidedignidade das informações inseridas nos sistemas nacionais (DataJud, MPM, BNMP, SNCR, etc.).

Art. 5º Fica instituído o ciclo de Reuniões de Monitoramento:

I – **Mensalmente:** Reuniões por Eixo Temático, coordenadas pelo Desembargador(a) responsável, para tratar de itens com risco de não cumprimento;

II – **Trimestralmente:** Reunião de Checkpoint Geral com a Presidência e Gestora Geral, para deliberação de medidas estratégicas.

Parágrafo único. A Gestora Geral ou o Gestor de Eixo Temático poderá convocar reuniões extraordinárias curtas para alinhamento técnico específico.

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos atuará como unidade de apoio técnico, fornecendo dados, dashboards e suporte metodológico aos gestores designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1239 de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000008356-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, presidir 2(duas) sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Palmeirópolis, designados para os dias 19 de maio de 2026, e 16 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1242 de 23 de abril de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação das Portarias nº 863/2026 e nº 1025/2026 que alteraram o Anexo Único da Portaria Nº 612/2026, de 02 de março de 2026, com a inclusão de disposições relativas à escala da Presidência;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 26.0.000001557-0;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º das Portarias nº 863/2026 e nº 1025/2026, onde se lê:

18h do dia 31/03 às 11h59 do dia 06/03/2026

Leia-se:

18h do dia 31/03/2026 às 11h59 do dia 06/04/2026

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos das Portarias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000006687-6

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 2890 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para ministrar o **Módulo VI - Direito Comercial**, como parte do curso **DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL NA PRÁTICA: TÉCNICA, RECURSOS E PRECEDENTES**, para desembargadores(as) e servidores(as) que atuam em gabinetes de 2ª Instância, na modalidade **Presencial**, nos dias 18 e 19 de maio de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7051186, Gerenciamento de Risco 7051191, Termo de Referência 332 (7059866).

Envio dos artefatos de planejamento da contratação aprovados, consta do Ofício 3865 (7073768).

Projeto Pedagógico (7051216), Proposta (7059661), Justificativa 7059867, Informação Valor de Mercado (7060350), Contrato Social (7060352), Declaração de que não Emprega Menor (7060353), Atestado de Capacidade Técnica (7060356), Currículo (7060358), Diploma (7060377) e Certidões de Regularidade Fiscal (7060381).

O Despacho 34977 (7078746) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7084307 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

Informação 15631 - classificação orçamentária (7084825).

Detalhamento de Dotação 588 (7085835).

Minuta de Contrato 7088737.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a empresa **Lagassi & Lagassi Consultoria em Educação e Promoção de Vendas LTDA** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, por meio da professora Veronica Lagassi, por se tratar de empresa/profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 332 (7059866).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), consoante Proposta (7059661) e Termo de Referência 332 (7059866).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa (7059867) e Informação valor de mercado (7060350).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Lagassi & Lagassi Consultoria em Educação e Promoção de Vendas LTDA** para a realização da capacitação pretendida, por meio da professora **Veronica Lagassi**, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Minuta de Contrato 7088737.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000007888-2

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR

Decisão Nº 2875 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o curso **Lei Geral de Proteção de Dados nas Contratações Públicas**, para Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense (7076740).

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7076740).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7077751).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7073380); gerenciamento de risco (7073381); termo de referência (7074502); proposta (7074501); justificativa de preço (7074503), informação de valor de mercado (7074506) certidões de regularidade fiscal (7074510); declaração que não emprega menor (7074522); currículo (7074599); diploma (7074600); atestado de capacidade técnica (7074515); classificação orçamentária (7084898); detalhamento de dotação orçamentária (7085710); minuta de contrato (7088668).

A ASTEC (7088668) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.1 a 2.4 do Termo de Referência (7074502).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7074502 e 7076740).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, elencada no Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7073380); gerenciamento de risco (7073381); termo de referência (7074502); proposta (7074501); justificativa de preço (7074503), informação de valor de mercado (7074506) certidões de regularidade fiscal (7074510); declaração que não emprega menor (7074522); currículo (7074599); diploma (7074600); atestado de capacidade técnica (7074515); classificação orçamentária (7084898); detalhamento de dotação orçamentária (7085710); minuta de contrato (7088668)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7074503.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa **CONCEPTU TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.031.159/0001-10, para, através do professor **Avner Ribeiro Meister**, ministrar o curso **Lei Geral de Proteção de Dados nas Contratações Públicas**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade **presencial**, pelo valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme minuta contratual de evento 7088668.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;

4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000007156-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 2878 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o curso **CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS - ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense (7071654).

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7071654).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7075651).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7058173); gerenciamento de risco (7058183); termo de referência (7062054); proposta (7062039); justificativa de preço (7062058), informação de valor de mercado (7062090) certidões de regularidade fiscal (7062144); declaração que não emprega menor (7062128); currículo (7062152); diploma (7062248); atestado de capacidade técnica (7062137); classificação orçamentária (7084898); detalhamento de dotação orçamentária (7085864); minuta de contrato (7089258).

A ASTEC (7088668) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.1 a 2.4 do Termo de Referência (7074502).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7062054 e 7071654).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, elencada no Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7058173); gerenciamento de risco (7058183); termo de referência (7062054); proposta (7062039); justificativa de preço (7062058), informação de valor de mercado (7062090) certidões de regularidade fiscal (7062144); declaração que não emprega menor (7062128); currículo (7062152); diploma (7062248); atestado de capacidade técnica (7062137); classificação orçamentária (7084898); detalhamento de dotação orçamentária (7085864); minuta de contrato (7089258)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7062058.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa **EXPERT AGRÁRIO BRASIL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.211.149/0001-30, para, através do professor **Danilo Amâncio Cavalcanti**, ministrar o curso **CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS - ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade **presencial**, pelo valor de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**, conforme minuta contratual de evento 7089258.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;
2. DIFIN para emissão da nota de empenho;
3. DCC para a formalização da contratação;
4. ESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000003514-8

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 2935 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da participação de quatro servidores na 15ª Edição Redes WeGov, a ser realizada em Florianópolis - SC, nos dias 28 e 29 de abril de 2026.

Destacam-se dos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD 6977926, Gerenciamento de Risco 6978165, Termo de Referência 387 ajustado (7085988), bem como a aprovação dos artefatos de planejamento da contratação, consoante Despacho 13938 (6978179) e Despacho 36573 (7086468).

A ESMAT a PRESIDÊNCIA deferiram o pedido de autorização para a participação respectiva, conforme Decisão 1573 (7013028) e Decisão 1986 (7038661).

O Despacho 29807 (7054542) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7056325 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7015301.

A CCOMPRAS acostou a documentação necessária e justificou o preço, consoante Informação 14109 (7067618).

Informação 14183 - classificação orçamentária (7068343).

Detalhamento de Dotação 549 (7068403).

Minuta de Contrato 7091627.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a empresa **WE GOV - Treinamento para Gestão Pública LTDA** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de empresa com notória especialização, conforme Proposta Comercial 15º Redes WeGov - Atual (7085049) e Termo de Referência 387 (7085988).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), consoante Proposta Comercial 15º Redes WeGov - Atual (7085049) e Termo de Referência 387 (7085988).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela CCOMPRAS, conforme Informação 14109 (7067618).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **WE GOV - Treinamento para Gestão Pública LTDA**, com vistas à participação de quatro servidores na 15ª Edição Redes WeGov, a ser realizada em Florianópolis - SC, nos dias 28 e 29 de abril de 2026, pelo valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme Minuta de Contrato 7091627.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, ao **CECOM** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1668/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueirópolis-TO, no período de 23/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de conduzir equipe da Diretoria-Geral que irá participar da instalação do Ponto de Inclusão Digital - PID, em Figueirópolis-TO, programado para o dia 24 de abril de 2026, conforme SEI nº 25.0.000017398-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1226 de 22 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- I - Integrante demandante: Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237;
- II - Integrante demandante substituto: Wagner William Voltolini, matrícula 292635;
- III - Integrante técnico: Lucas Beraldo Roledo, matrícula 371570;
- IV - Integrante técnico substituto: Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785;
- V - Integrante administrativo: Rosilene Costa dos Reis, matrícula 369111;
- VI - Integrante administrativo substituto: André Luís Nazareno de Aguiar, matrícula 361751.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 838 de 16 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO ainda, o Termo de Cooperação nº 11/2026, constante ao Processo Administrativo 26.0.000003804-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que tem por objetivo a cessão de uso gratuito de espaço físico, parte ideal, na sede do Edifício São João da Palma, da Comarca de Palmas, a ser utilizada pelos Defensores e Assistidos, para atender às necessidades institucionais da Cessionária.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Roney de Lima Benicchio, matrícula nº 207656, como gestor do Termo de Cooperação nº 11/2026, competindo-lhe, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – conhecer e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;

II – fiscalizar o uso e a destinação do espaço cedido;

III – manifestar-se acerca da necessidade de reparos e consertos indispensáveis ao adequado uso do espaço cedido, os quais deverão ser realizados pela Cessionária.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento na execução do Termo de Cooperação nº 11/2026, o gestor deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1669/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234228 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2026 a 29/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002319-22.2020.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1240 de 23 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de serviços de digitalização do acervo das serventias extrajudiciais, tanto deficitárias quanto não deficitárias, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante demandante: Carla Rejane Pimenta Andrade, matrícula nº 354758;

II - Integrante técnico: Samuel Barbosa Costa da Silva, matrícula nº 362074;

III - Integrante técnico substituto: Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos Maranhão, matrícula nº 353455;

IV - Integrante técnico: Filipe Pereira Cunha, matrícula nº 362074;

V- Integrante administrativo: Ruto César Moreira Costa, matrícula nº 199325;

VI - Integrante administrativo substituto: Rosilene Costa dos Reis, matrícula nº 369111.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1670/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar visita técnica no município de Miracema do To, conforme Sei nº. 22.0.000039319-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Dias Brito, Matrícula 370909**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar visita técnica no município de Miracema do To, conforme Sei nº. 22.0.000039319-7.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Michelle Sabrinne de Souza Teixeira, Matrícula 357366**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de

24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar visita técnica no município de Miracema do To, conforme Sei nº. 22.0.000039319-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1671/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234217 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Talítiane Rodrigues Cardoso, Matrícula 375128**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 30/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000252-13.2026.8.2702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1672/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234216 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Syrsjane Navegante Cordeiro, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 380943**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 27/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000321-20.2024.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1673/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234224 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 172,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participar da inauguração da instalação do Ponto de Inclusão Digital – PID, em Figueirópolis, conforme Termo de Cooperação 1/2025 (6323553).

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participar da inauguração da instalação do Ponto de Inclusão Digital – PID, em Figueirópolis, conforme Termo de Cooperação 1/2025 (6323553).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1674/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234212 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Meire Vania Ferreira Araujo Guimarães, Matrícula 990009**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de participação no Projeto Cuidando da Mulher Indígena com palestra educativa, conforme processo: 26.0.000007639-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1675/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234220 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 01/05/2026 a 01/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000325-07.2022.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1676/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234240 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sarah Raquel Franco da Silva, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 367157**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 03/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de participar de atendimentos pré-processuais e oficinas de divórcio e parentalidade no âmbito do projeto JUS em Ação, nos municípios de Ananás e Filadélfia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1677/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234215 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Nelino Correa de Souza, Matrícula 366952**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Marianópolis do Tocantins-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 27/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0031313-39.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1678/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234222 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/05/2026 a 01/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0011853-86.2018.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1679/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234198 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, no período de 23/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de Fiscalizar a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Xambioá, processo SEI nº. 24.0.000010904-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1680/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234114 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Faria, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 22/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar da primeira etapa do projeto EducaJUS na comarca de Itacajá nos dias 23 e 24 de abril de 2026.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Isis Viana Coutinho, Matrícula 367477**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 22/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar da primeira etapa do projeto EducaJUS na comarca de Itacajá nos dias 23 e 24 de abril de 2026.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Elias dos Santos de Oliveira, Matrícula 361674**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 22/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar da primeira etapa do projeto EducaJUS na comarca de Itacajá nos dias 23 e 24 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1681/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234237 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R\$ 261,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 715,90, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Bruna Patricia Ferreira Pinto, CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 353223**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Jose Carlos Ferraz de Brito, CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 356760**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Danyllo Cordeiro de Macedo, Matrícula 364038**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20

da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Paulo Alves de Negreiros**, Matrícula **366121**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 7º Conceder ao servidor **Philipe de Paula Bastos, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, Matrícula **375988**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 8º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Karolina Oliveira Vieira**, Matrícula **372515**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 9º Conceder à servidora CEDIDA **Yvana Felisbela Alves da Silva**, Matrícula **375583**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 10º Conceder à servidora **Hyllaine Asevedo da Silva, COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA**, Matrícula **239344**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 11º Conceder ao servidor CEDIDO **Adriana Reis Dutra, CHEFE DE DIVISÃO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**, Matrícula **363453**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 12º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato Rocco, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, Matrícula **261650**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 13º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Botelho da Cruz**, Matrícula **353543**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 14º Conceder ao servidor CEDIDO **Marcus Vinnicius Duarte de Sousa**, Matrícula **368930**, o valor de R\$ 225,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/04/2026 a 22/04/2026, com a finalidade de participar da 1ª Semana Gestão de Excelência da CGJUS, conforme Sei nº 25.0.000006047-2.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1682/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Melo Miranda Fernandes**, Matrícula **365619**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Natividade-TO, no período de 22/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de realizar de colheita de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processos: 0000761-97.2025.8.27.2727, 0001213-10.2025.8.27.2727, 0000951-60.2025.8.27.2727, 0000961-07.2025.8.27.2727 e 004707826.2020.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1683/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234102 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Gonçalves Pinto Alvarenga, Matrícula 366760**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 27/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000321-20.2024.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1684/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234095 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Galdovina Paulino da Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 365488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 26/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000728-35.2024.8.27.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1685/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234085 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Santos Cunha, Matrícula 366321**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Luzinópolis-TO, no período de 29/04/2026 a 30/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017965320258272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1686/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234196 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wherbert da Silva Araújo, ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO, Matrícula 358412**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belem-PA, no período de 05/05/2026 a 09/05/2026, com a finalidade de participar do 6º Encontro Nacional da Memória do Judiciário (ENAM), com o tema "Amazônia, Direitos Humanos e os desafios da Agenda 2030", conforme o SEI 26.0.000007071-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1687/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234078 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doralice Souza Dias, Matrícula 369597**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0023079-11.2023.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1688/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Hildene de Sousa Pinheiro, Matrícula 368058**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0001078-10.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1689/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234074 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aizeni Timoteo Fonseca, Matrícula 370842**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 27/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00002446120268272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1690/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234073 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Dayelle Marinho da Rocha, Matrícula 362195**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 27/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de participação na Audiência Concentrada Protetiva referente aos processos: 0031313-39.2025.8.27.2729 e 0001312-70.2022.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1691/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234071 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucilene Soares Marinho, Matrícula 367959**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 28/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processos: 0001312-70.2022.8.27.2731 e 0001313-39.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1692/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234070 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janine Beserra Sales Botelho, Matrícula 361511**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Bom Jesus do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002371-82.2025.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1693/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234069 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Alves Viana, Matrícula 366933**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/04/2026 a 26/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000573-33.2026.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1694/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234065 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Marlucia Costa Rodrigues, Matrícula 370469**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 24/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0003986-07.2024.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1695/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234205 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natália Martins Coelho Marinho, Matrícula 358327**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 27/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001078-10.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1696/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234226 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Rita Dias Pinto, Matrícula 358075**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para

Presidente Kennedy-TO, no período de 28/04/2026 a 28/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003558-95.2025.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1697/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234082 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wania Soares Lima, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 357648**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 27/04/2026 a 27/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002142-92.2025.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1698/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234219 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 01/05/2026 a 02/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000549-63.2026.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1699/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234210 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kassia Mariana Melo Xavier Silva, Matrícula 355703**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2026 a 27/04/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001772-67.2025.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1700/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234236 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno de Sousa Lima de Andrade, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354738**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, com a finalidade de participar dos atendimentos pré-processuais no âmbito do projeto JUS em Ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1701/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ1, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.659,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 69,48, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 10/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de I SEMANA DA GESTÃO DE EXCELÊNCIA COM O TEMA "GESTÃO JUDICIÁRIA COM PROPÓSITO: PESSOAS, PROCESSOS E RESULTADOS" Turma III: Região Norte - Araguaína,.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juscelino Queiroz Fernandes Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 375031**, o valor de R\$ 1.402,41, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 10/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de I SEMANA DA GESTÃO DE EXCELÊNCIA COM O TEMA "GESTÃO JUDICIÁRIA COM PROPÓSITO: PESSOAS, PROCESSOS E RESULTADOS" Turma III: Região Norte - Araguaína,.

Art. 3º Conceder ao servidor **Elias Leal Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 379987**, o valor de R\$ 1.402,41, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 10/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de I SEMANA DA GESTÃO DE EXCELÊNCIA COM O TEMA "GESTÃO JUDICIÁRIA COM PROPÓSITO: PESSOAS, PROCESSOS E RESULTADOS" Turma III: Região Norte - Araguaína,.

Art. 4º Conceder ao servidor **Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353537**, o valor de R\$ 1.402,41, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 10/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de I SEMANA DA GESTÃO DE EXCELÊNCIA COM O TEMA "GESTÃO JUDICIÁRIA COM PROPÓSITO: PESSOAS, PROCESSOS E RESULTADOS" Turma III: Região Norte - Araguaína,.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1702/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234241 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 2.750,22, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar do evento IA JUS 2026 – Encontro de Inteligência Artificial do Judiciário, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme Sei nº 26.0.000008606-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Bruna Patricia Ferreira Pinto, CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 353223**, o valor de R\$ 2.481,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 966,72, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar do evento IA JUS 2026 – Encontro de Inteligência Artificial do Judiciário, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme Sei nº 26.0.000008606-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Carla Rejany Pimenta de Andrade, COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, Matrícula 354758**, o valor de R\$ 2.481,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 966,72, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/04/2026 a 25/04/2026, com a finalidade de participar do evento IA JUS 2026 – Encontro de Inteligência Artificial do Judiciário, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme Sei nº 26.0.000008606-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1703/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234188 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Campo Grande-MS, no período de 26/04/2026 a 29/04/2026, com a finalidade de realização de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), conforme SEI 26.0.000003178-9.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Helivan Araujo Lopes, Matrícula 366609**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Campo Grande-MS, no período de 26/04/2026 a 29/04/2026, com a finalidade de realização de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), conforme SEI 26.0.000003178-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1704/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233524 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.097,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/04/2026 a 24/04/2026, com a finalidade de participação no curso CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS – ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1705/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234239 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Gontijo Silva, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 352053**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Ananas-TO, no período de 04/05/2026 a 04/05/2026, com a finalidade de participar dos atendimentos pré-processuais no âmbito do projeto JUS em Ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1706/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/233405 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 1.757,77, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/04/2026 a 14/04/2026, com a finalidade de participar do V SIMPÓSIO O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000026496-5

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 39 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Os presentes autos cuidam da contratação de serviços de seguradora para a cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, a ser contratada por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, destinado aos Residentes bolsistas do Programa de Residência com Acesso à Pós-graduação em Prática Judiciária (PRJud) – TURMA IV, regulamentado pela Resolução nº 8/2022 – TJTO, pela Instrução Normativa TJTO nº 13/2023, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do evento 7055044.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6914642, o Gerenciamento de Risco 6900416 e o Termo de Referência 321 (7055044) foram aprovados por meio do Despacho 29930 (7055045) da AJDIGEP.

Ato contínuo, a Diretoria Geral autorizou a instrução do processo no Despacho 763 (6917056).

A Manifestação 6922595 da ASTEC informa que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 315, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

A Central de Compras promoveu pesquisa de preços do objeto em questão, culminando na formulação do Mapa de Preços (7003977) e Informação 8852 (7003983), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.581,20** (*dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos*) para a aquisição dos objetos em tela.

A Divisão de Planejamento e Orçamento relatou que a solicitação em testilha consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, consoante a classificação orçamentária indicada na Informação 8874 (7004260).

O Detalhamento de Dotação 452 (7043168) no valor de **R\$ 2.581,20** (*dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos*) demonstra a reserva orçamentária para lastrear a despesa.

Despacho 27645 (7044368) da Diretoria Geral autorizando a continuidade do processo e a adoção dos procedimentos necessários à dispensa de licitação, encaminhando-se os autos à **CCOMPRAS** para providências pertinentes quanto à dispensa de licitação.

Minuta de Contrato 7057536.

Publicação Aviso de Dispensa nº 08 - Contrat. 81 Compras Gov (7071600).

Certidão 21220 (7071612) de lançamento das informações no SICAP-LCO referente à primeira fase.

Em 08/04/2026, atendendo ao art. 49 da Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, ocorreu a publicação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 08/2026 - Contratação nº 81/2026 - ComprasGov (7071600).

Após a abertura da sessão em 13/04/2026 para recebimento dos lances, houve a convocação do primeiro classificado para envio dos anexos (proposta realinhada à etapa de lances e documentos de habilitação), resultando no seguinte:

- Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, cuja proposta e documentos de habilitação foram anexados aos eventos 7080350 e 7080397, com o valor mensal de **R\$ 105,19** (*cento e cinco reais e dezenove centavos*), totalizando nos 24 meses o valor global de **R\$ 2.524,36** (*dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos*).

O valor total do item exitoso perfaz o total de **R\$ 2.524,36** (*dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos*) para 24 meses.

Após manifestação favorável da unidade demandante (evento 7081029), bem como a análise da CCOMPRAS, a proposta foi aceita e habilitada no sistema.

Relatório de Declarações (7082259).

A Central de Compras apresenta a Informação 15417 (7082271), pela qual externa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 08/2026 - Contratação nº 81/2026 - ComprasGov, os respectivos valores e solicita a adjudicação e homologação, bem como o retorno dos autos àquela Central para lançamento das informações de 2ª fase no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO do TCE/TO.

O Parecer 718 (7088710) da ASJUADMDG opina favoravelmente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento, para fins de realização da contratação direta.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com os artigos 47 ao 49 da Instrução Normativa TJ/TO 4/2023 e 9º, III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023:

1. ADJUDICO o objeto à seguinte empresa:

- Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, cuja proposta e documentos de habilitação foram anexados aos eventos 7080350 e 7080397, com o valor mensal de **R\$ 105,19** (*cento e cinco reais e dezenove centavos*), totalizando nos 24 meses o valor global de **R\$ 2.524,36** (*dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos*).

O valor total do item exitoso perfaz o total de **R\$ 2.524,36** (*dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos*) para 24 meses.

2. **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 08/2026 (Contratação nº 81/2026 - ComprasGov), nos termos da Informação 15417 (7082271) da **CCOMPRAS**, promovendo-se a contratação direta, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **DIGER** para adjudicação e homologação no sistema compras.gov.br, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;
- b) **SPADG** para publicação deste Termo;
- c) **DCC** para confecção do contrato;
- d) **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
- e) **CCOMPRAS** para providências cabíveis; e
- f) **SEGES** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **Avisos de licitações**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 26.0.000002638-6 - UASG 925814

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (SIASNET Nº 90004/2026)

Tipo: Maior Desconto.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Arraias-TO.

Disponibilidade do edital: Dia 24 de abril de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 12 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-2534, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. – Palmas, 23 de abril de 2026 – Moacir Campos – Agente de Contratação.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 25.0.000013595-2 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2026

Tipo: Menor Preço por grupo de itens

Legislação: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Implantação de solução integrada de Data Center indoor do tipo sala cofre modular, treinamento de operação, movimentação dos ativos de TI para o novo ambiente, monitoramento remoto online 24x7x365 e manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura instalada, com fornecimento de peças e equipamentos.

Disponibilidade do edital: Dia 24 de abril de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 12 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-1313, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 23.04.2026.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 25.0.000010647-2 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2026

Tipo: Menor Preço por grupo de itens

Legislação: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, monitoramento remoto online dos dispositivos, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e subsistemas com fornecimento de peças e consumíveis, e recarga de gás inerte, que compõem a infraestrutura do Ambiente de Alta Disponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins denominado AAD-TJTO.

Disponibilidade do edital: Dia 24 de abril de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 12 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-2534, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 23.042026.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

PROCESSO 25.0.000018075-3

CONTRATO Nº 162/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Soft Pro Tecnologia – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, 4G/GSM/GRPS, acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas da frota oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 3.394,92 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 81.478,08 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos) pelo período de 24 (vinte quatro) meses compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal máximo, previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000007156-0

CONTRATO Nº 164/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Expert Agrário Brasil - Ltda,

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais - Aspectos Práticos e Controvertidos, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2026.

Extratos

TERMO DE EXTINÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2026

PROCESSO 26.0.000005028-7

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADO: Fredie Souza Didier Junior

OBJETO: Extinção do Contrato nº 88/2026, referente a contratação de instrutor para ministrar a Aula Magna - Sistema Brasileiro de Justiça Multiportas como parte do curso Direito Civil, Processo Civil na Prática: Técnica, Recursos e Precedente, para desembargadores(as) e servidores(as) que atuam em gabinetes de 2ª Instância, na modalidade EaD.

Este termo opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 647/2026, de 23 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 270061, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/04 a 16/05/2026, **a partir de 22/04/2026 até 16/05/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 648/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NATAN COELHO COSTA**, matrícula nº 67446, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 20/04 a 19/05/2026, **a partir de 20/04/2026 até 19/05/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 649/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 23/04 a 22/05/2026, **a partir de 23/04/2026 até 22/05/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 650/2026, de 23 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUAN ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 371930, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 13/04 a 11/05/2026, **a partir de 23/04/2026 até 11/05/2026**, para serem usufruídas em 24/04 a 12/05/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 651/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS**, matrícula nº 353449, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 16 a 25/04/2026, **a partir de 16/04/2026 até 25/04/2026**, para serem usufruídas em 20 a 29/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 652/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE DE ALMEIDA CAMPOS**, matrícula nº 353427, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 17/04 a 01/05/2026, **a partir de 17/04/2026 até 01/05/2026**, para serem usufruídas em 12 a 26/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 653/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 352149, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 22/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 09/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 654/2026, de 23 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES**, matrícula nº 116464, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 20/04 a 19/05/2026, a partir de 20/04/2026 até 19/05/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 655/2026, de 23 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **IOLETE BEZERRA SALES**, matrícula nº 119161, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/04 a 21/05/2026, a partir de 22/04/2026 até 21/05/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL Nº 093, de 2026

O Comitê Gestor do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIIARES/Esmat)**, no uso de suas atribuições regimentais, consoante a Portaria nº 49 da Esmat, de 2025, e considerando a Resolução nº 447 do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, de 2025, e consoante as deliberações tomadas no SEI nº 24.0.000015100-5, torna público o presente **Edital com o RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS SELECIONADOS**, que tem por finalidade incentivar a submissão de propostas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em **Inteligência Artificial** aplicadas ao **Sistema de Justiça, à Gestão Pública e à Educação Judicial**, em consonância com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1 Dos Pesquisadores(as) Selecionados(as):

I – Programas de Pós-Doutorado:

PESQUISADOR(A)	SITUAÇÃO
Wellington Magalhães	Aprovado(a)

II – Programas *Stricto Sensu* – Doutorado:

NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS)

III – Programas *Stricto Sensu* – Mestrado:

PESQUISADOR(A)	SITUAÇÃO
João Ricardo Luiz Ribeiro	Aprovado(a)

Palmas-TO, 23 de abril de 2026.

Desembargadora **ÂNGELA ISSA HAONAT**
Coordenadora-Geral do LIIARES
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Presidente da Comissão

EDITAL Nº 092, de 2026

O Comitê Gestor do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIARES/ESMAT)**, no uso de suas atribuições regimentais, consoante a Portaria nº 49 da Esmat, de 2025, e considerando a Resolução nº 447 do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, de 2025, e consoante às deliberações tomadas no SEI nº 24.0.000015100-5, **RETIFICA** o EDITAL nº 043, de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6.062, de 6 de março de 2026, pp. 91-97, referente à **Seleção de Projetos**, que tem por finalidade incentivar a submissão de propostas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em **Inteligência Artificial** aplicadas ao **Sistema de Justiça, à Gestão Pública e à Educação Judicial**, em consonância com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme segue.

Onde se lê:

ETAPA	PRAZO/DATA
Publicação do Edital	5/3/2026
Submissão das Propostas	10 a 26/3/2026
Edital de Divulgação das Inscrições Preliminares	9/4/2026
Prazo para Recurso	10/4/2026
Edital de Homologação das Inscrições Definitivas	13/4/2026
Edital de Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos	22/4/2026
Prazo para Recurso	23/4/2026
Edital de Resultado Final dos Projetos	28/4/2026
Entrega do Termo de Compromisso	30/4/2026
Início de Desenvolvimento dos Projetos	5/5/2026

Leia-se:

ETAPA	PRAZO/DATA
Publicação do Edital	5/3/2026
Submissão das Propostas	10 a 26/3/2026
Edital de Divulgação das Inscrições Preliminares	9/4/2026
Prazo para Recurso	10/4/2026
Edital de Homologação das Inscrições Definitivas	13/4/2026
Edital de Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos	23/4/2026
Prazo para Recurso	24/4/2026
Edital de Resultado Final dos Projetos	28/4/2026
Entrega do Termo de Compromisso no LIARES/ESMAT	30/4/2026
Início de Desenvolvimento dos Projetos no LIARES/ESMAT	5/5/2026

Palmas – TO, 23 de abril de 2026.

Desembargadora **ÂNGELA ISSA HAONAT**
 Coordenadora-Geral do LIARES
 Primeira Diretora Adjunta da Esmat
 Presidente da Comissão

EDITAL nº 085, de 2026 – SEI Nº 26.0.000002285-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **APERFEIÇOAMENTO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJTO**, a **se realizar nos dias 8 e 9 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Aperfeiçoamento de Facilitadores de Justiça Restaurativa do TJTO.

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento técnico, teórico e metodológico dos facilitadores de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), assegurando a qualificação contínua das práticas restaurativas.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 22 de maio de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria da Esmat a partir de indicações acostadas nos autos do SEI sendo:

- a. Magistrados(as) dos CEJUSCs e das Varas Criminais, bem como de assessores(as) das Varas Criminais - SEI nº 26.0.000008787-3
- b. Credenciados(as), servidores(as) dos CEJUSCs e servidores(as) do Nupemec. - SEI nº 26.0.000008748-2

As indicações deverão ser apresentadas em **lista única**, contendo **nome completo e matrícula** dos indicados. Para aqueles que **não possuírem matrícula**, deverão ser informados obrigatoriamente os seguintes dados: **nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato**.

Público-Alvo: Magistrados(as) que atuem em CEJUSCs ; Servidores(as) dos CEJUSCs Tocantins e NUPEMEC e Facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) no Tribunal de Justiça do Tocantins.

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (X) SIM

Obs 1: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 26.0.000002285-2 - Fonte: ESMAT

Obs 2: As diárias para os facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) devem ser solicitadas pelo e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 26.0.000008748-2 - Fonte: NUPEMEC

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50, assim distribuídas:

item	Unidade/Público	Nº de Vagas
2.1.1	Magistrados(as) que atuem em CEJUSCs e Varas Criminais	4
2.1.2	Servidores(as) dos CEJUSCs e NUPEMEC com formação em Justiça Restaurativa e assessores(as) das Varas Criminais	6
2.1.3	Facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) no Tribunal de Justiça do Tocantins	40
Total		50

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Magistrados(as) que atuem em CEJUSCs e Varas Criminais;

3.2 Serem servidores(as) dos CEJUSCs e NUPEMEC com formação em Justiça Restaurativa e assessores(as) das Varas Criminais;

3.3 Serem facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) no Tribunal de Justiça do Tocantins.s.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

4.1.1 A frequência Módulo I - encontro **síncrono** será computada no momento em que o(a) inscrito(a) efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV); o acesso ao *link* será disponibilizado para assistir à transmissão da aula, na SAV, por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma

4.3. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

APERFEIÇOAMENTO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJTO		
MÓDULO I		
Data	Horário	Estrutura Curricular
Dia 8 de junho de 2026	Das 8h às 12h Webaula pelo Google Meet	Tema: Aplicação Prática da Justiça Restaurativa na Execução Penal: Aperfeiçoamento de Facilitadores Facilitador de Aprendizagem: Decildo Ferreira Lopes Conteúdos Programáticos: 1. Contexto da Execução Penal e Limites do Sistema Prisional 2. Fundamentos da Justiça Restaurativa na Execução Penal 3. Modelo Restaurativo Aplicado ao Contexto Prisional 4. Condução de Práticas Restaurativas no Sistema Prisional 5. Gestão de Riscos Éticos e Institucionais 6. Articulação Institucional e Trabalho em Rede
	Carga Horária	4h
Dia 8 de junho de 2026	Das 14h às 18h	Tema: O papel da Justiça Restaurativa no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro Facilitadoras de Aprendizagem: Andréa da Silva Brito Juliana Tonche Conteúdos Programáticos: 1. Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional • Conceito e fundamentos jurídicos. • Decisão do STF. • Crise estrutural do sistema penitenciário. 2. Plano Pena Justa • Contexto de criação do plano nacional. • Objetivos estruturantes. • Eixo 1: racionalização da porta de entrada do sistema criminal. 3. Justiça Restaurativa • Paradigma restaurativo. • Diferenças entre justiça retributiva e restaurativa. • Princípios restaurativos e responsabilização ativa. 4. Justiça Restaurativa na porta de entrada do sistema penal • Possibilidades institucionais. • Experiências nacionais e internacionais. • Papel do magistrado
	Carga Horária	4h
MÓDULO II		
Data/Horário	Descritores	Estrutura Curricular
Dia 9 de junho de 2026	Das 8h às 12h	Tema: Aplicação Prática da Justiça Restaurativa na Execução Penal: Aperfeiçoamento de Facilitadores. Facilitador de Aprendizagem: Daniela Carvalho Almeida da Costa Conteúdos Programáticos: Justiça Restaurativa como uma justiça baseada em valores: conceitos, princípios, fundamentos e valores da Justiça Restaurativa (trazer os aportes das Resoluções 2002/12 da ONU e 225 do CNJ); Detalhamento dos 4 estágios do círculo de conflito: filtro para derivação; pré-círculo; círculo; pós-círculo e reflexões sobre monitoramento; Roteiro do círculo de conflito com seus elementos estruturais; Da Teoria à Prática: elaboração de roteiros de círculos em grupo, simulação prática de círculo de conflito e compartilhamento das experiências vivenciadas, sob supervisão da docente-instrutora.
	Das 14h às 18h	
	Carga Horária	8h
Carga Horária Total		16 horas-aula

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem).

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de abril de 2026

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 046, de 2026 – SEI Nº 26.0.000002285-2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a relevância do aperfeiçoamento técnico, teórico e metodológico dos facilitadores de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), visando assegurar a qualificação contínua e o aprimoramento das práticas restaurativas no âmbito institucional;

RESOLVE

Art. 1º Designar a desembargadora **Silvana Maria Parfieniuk**, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de **Coordenadora** do curso **APERFEIÇOAMENTO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJTO** a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 22 de abril de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Instruções normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, de 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a admissão e a matrícula de aluno especial nos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XVI e XX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de interessados em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela Esmat, situação até então não disciplinada pelo arcabouço normativo vigente;

CONSIDERANDO o interesse institucional na difusão do conhecimento produzido no âmbito dos cursos de pós-graduação da Escola, observadas a disponibilidade de vagas e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e otimização de recursos, quando da existência de vagas remanescentes

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ESMAT nº 152, de 2016, especialmente quanto à disciplina do aluno especial;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, na 72ª reunião virtual, de 17 de abril de 2026 (processo SEI 26.0.000008005-4);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a admissão e a matrícula de aluno especial em disciplinas dos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nos termos do art. 22-A da Resolução nº 152, de 2016.

Art. 2º Considera-se aluno especial aquele admitido a cursar uma ou mais disciplinas de curso de pós-graduação lato sensu da Esmat, sem integrar o corpo discente regular do curso.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 3º Poderão ser admitidos como alunos especiais magistrados, servidores do Poder Judiciário e demais interessados, observados a disponibilidade de vagas e o interesse institucional.

Art. 4º A admissão de aluno especial compete à coordenação do curso e ocorrerá mediante juízo de conveniência e oportunidade, considerados a pertinência acadêmica, a capacidade da turma e a compatibilidade da disciplina com a condição de aluno não regular (aluno especial).

§ 1º A admissão poderá ocorrer por iniciativa institucional ou de manifestação de interesse dirigida ao Núcleo de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não gera direito subjetivo à vaga, expectativa de ingresso futuro no curso, nem vínculo como aluno regular.

Art. 5º A documentação exigida para a matrícula como aluno especial será definida pelo Núcleo de Pós-Graduação, o qual irá analisar a natureza do curso e da disciplina pretendida.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 6º O aluno especial sujeita-se aos mesmos critérios de frequência, avaliação e aproveitamento aplicáveis aos alunos regulares nas disciplinas que cursar, nos termos do Regimento Interno da Esmat e do projeto pedagógico do curso.

Art. 7º Concluída a disciplina com aproveitamento, a Esmat expedirá certificado específico, no qual constará a identificação da disciplina, a carga horária, o período de realização e o resultado obtido.

Parágrafo único. A matrícula como aluno especial não confere direito a diploma, ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação nem a qualquer outro documento que ateste a integralização do curso.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO FUTURO

Art. 8º Caso o ex-aluno especial venha a ingressar, como aluno regular, em curso de pós-graduação da Esmat, eventual aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas observará o disposto na Resolução nº 152, de 2016, e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A condição anterior de aluno especial não gera prerrogativa no processo seletivo de cursos de pós-graduação futuros.

CAPÍTULO V DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 9º Compete à Secretaria Acadêmica da Esmat manter registro próprio da categoria de aluno especial, distinto do registro de aluno regular, assegurada a rastreabilidade das disciplinas cursadas, da frequência e do aproveitamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Esmat.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de abril de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor-Geral da Esmat

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 456, de 9 de dezembro de 2025

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) à **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)**

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO o papel fundamental e estratégico que esta instituição exerce no contexto da educação corporativa do Poder Judiciário brasileiro, ao unir excelência técnica e formação humanística no desenvolvimento de suas atividades;

RESOLVE

Art. 1º Outorgar à ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ), a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 9 de dezembro de 2025.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do TJTO

RESOLUÇÃO nº 457, de 2026

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUÍS ROBERTO BARROSO

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a importante contribuição para o fortalecimento do ensino jurídico, promovendo avanços significativos na modernização da prestação jurisdicional, com a efetivação dos direitos fundamentais e com a consolidação do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a valiosa contribuição despendida em prol da investigação científica voltada à inovação no Poder Judiciário, em estrita observância aos preceitos constitucionais e às exigências atuais da sociedade civil brasileira;

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, a Medalha de Mérito Acadêmico “Doutor Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 17 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 458, de 2026

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a relevante colaboração para o aprimoramento do ensino jurídico, impulsionando progressos substanciais na atualização da atividade jurisdicional, com a concretização dos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a liderança em órgãos colegiados e na Escola Judiciária Eleitoral, focado na modernização dos procedimentos e na formação contínua dos servidores, visando uma justiça mais ágil e próxima do cidadão;

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS a Medalha de Mérito Acadêmico “Doutor Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT
Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 459, de 2026

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a sua extensa contribuição profissional no sistema de Justiça do Estado do Mato Grosso, e por sua exímia dedicação ao estudo e à aplicabilidade do Direito,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar à Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos a Medalha de Mérito Acadêmico “Doutor Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 14 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 460, de 2026

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) à KÁTIA CHRISTINA LEANDRO.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua relevante atuação como Coordenadora Adjunta da Área Interdisciplinar da CAPES, dedicada ao aprimoramento e à avaliação da qualidade da pós-graduação brasileira, evidenciando assim uma carreira pautada pelo zelo institucional e pelo fortalecimento do ensino e da pesquisa no país;

RESOLVE

Art. 1º Outorgar à KÁTIA CHRISTINA LEANDRO a Medalha de Mérito Acadêmico “Doutor Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 14 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT
Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 461, de 2026

Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a DJALMA THÜRLER

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2012, que instituiu a medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO sua brilhante trajetória acadêmica, que representa um pilar de excelência no ensino superior brasileiro e seu compromisso com as pautas de direitos humanos, gênero e sexualidade, manifestado tanto na coordenação de cursos de especialização quanto na tradução de obras fundamentais para o pensamento contemporâneo,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar a DJALMA THÜRLER a Medalha de Mérito Acadêmico “Doutor Feliciano Machado Braga” da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 14 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT
Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 462, de 17 de abril de 2026

Altera a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), para incluir dispositivo sobre a atuação institucional no processo de vitaliciamento de magistrados(as).

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 654, de 4 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense às diretrizes nacionais relativas à formação e ao acompanhamento de magistrados(as) em processo de vitaliciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura normativa do Regimento Interno, evitando alterações frequentes em seu conteúdo;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 26.0.000008005-4 e deliberações da 72ª Reunião do Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Seção V – Das competências dos Núcleos

Art. 35-A. Compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no âmbito de suas atribuições institucionais, atuar na formação inicial e continuada dos(as) magistrados(as) em processo de vitaliciamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

§1º A atuação da ESMAT terá caráter formativo e pedagógico, desenvolvendo-se em cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça e demais instâncias competentes.

§2º A participação e o aproveitamento nas atividades formativas poderão ser considerados para fins de acompanhamento e avaliação do processo de vitaliciamento, nos termos da regulamentação vigente.

§3º Os procedimentos, critérios, metodologias, carga horária e instrumentos relativos às atividades formativas serão disciplinados em ato normativo próprio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do TJTO

RESOLUÇÃO nº 463, de 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a formação inicial e continuada de magistrados(as) em processo de vitaliciamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, inciso I, da Constituição Federal, que trata da aquisição da vitaliciedade após dois anos de exercício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece a participação em cursos oficiais como requisito para a carreira da magistratura;

CONSIDERANDO as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aprimoramento do processo de vitaliciamento no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025 ;

CONSIDERANDO a competência da Escola Judicial para atuar na formação e no acompanhamento de magistrados(as);

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 26.0.000008005-4 e deliberações da 72ª Reunião do Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a atuação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) na formação inicial e continuada de magistrados(as) em processo de vitaliciamento.

Art. 2º A atuação da ESMAT no processo de vitaliciamento terá caráter formativo, pedagógico e institucional, em cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça e demais instâncias competentes.

Art. 3º A participação e o aproveitamento nas atividades formativas constituem requisito obrigatório para a avaliação do magistrado em vitaliciamento, nos termos da regulamentação nacional.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 4º A Formação Inicial destinada aos(às) magistrados(as) recém-ingressos(as) constitui etapa obrigatória e integrante do processo de vitaliciamento.

Art. 5º A Formação Inicial observará:

I – carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula;

II – realização em até 4 (quatro) meses;

III – metodologias ativas de ensino;

IV – integração entre conteúdos teóricos e práticos;

V – diretrizes pedagógicas estabelecidas pela ENFAM.

Art. 6º A estrutura curricular poderá ser organizada em módulos, disciplinas ou atividades práticas, incluindo:

- I – estudos de caso;
- II – simulações de atividades jurisdicionais;
- III – oficinas práticas;
- IV – atividades supervisionadas.

Art. 7º A ESMAT poderá utilizar ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas eletrônicos e ferramentas tecnológicas para acompanhamento, registro e avaliação das atividades formativas.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA DURANTE O VITALICIAMENTO

Art. 8º Durante o período de vitaliciamento, os(as) magistrados(as) deverão participar de atividades de Formação Continuada promovidas ou reconhecidas pela ESMAT.

Art. 9º A Formação Continuada deverá:

- I – complementar as competências desenvolvidas na Formação Inicial;
- II – observar carga horária mínima definida em normativos nacionais;
- III – priorizar atividades práticas e interdisciplinares;
- IV – promover o aperfeiçoamento contínuo do desempenho jurisdicional.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 10 A ESMAT manterá registro acadêmico individualizado dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, incluindo:

- I – frequência;
- II – desempenho;
- III – participação nas atividades formativas;
- IV – avaliações realizadas.

Art. 11 Os registros acadêmicos poderão ser disponibilizados à Corregedoria-Geral da Justiça para fins de acompanhamento e avaliação do processo de vitaliciamento.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 A atuação da ESMAT dar-se-á em articulação com:

- I – a Corregedoria-Geral da Justiça;
- II – a Comissão Permanente de Vitaliciamento, quando instituída;
- III – magistrados(as) preceptores(as).

Art. 13 Compete à ESMAT:

- I – fornecer relatórios de desempenho acadêmico;
- II – disponibilizar informações sobre frequência e aproveitamento;
- III – colaborar com as instâncias responsáveis pela avaliação do vitaliciamento.

Art. 14 A atuação da ESMAT não substitui nem interfere na competência da Corregedoria-Geral da Justiça para condução do processo de vitaliciamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os procedimentos operacionais, instrumentos de avaliação e metodologias pedagógicas poderão ser detalhados por meio de Instrução Normativa da ESMAT.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da ESMAT, submetidos, quando necessário, ao Conselho Institucional e Acadêmico.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT
Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do TJTO

RESOLUÇÃO Nº 464, de 17 de abril de 2026

Altera a Resolução nº 152, de 12 de setembro de 2016, para dispor sobre a admissão de aluno especial nos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas acadêmicas relativas aos cursos de pós-graduação lato sensu;

CONSIDERANDO o interesse institucional na ampliação do acesso a disciplinas isoladas, com vistas à difusão do conhecimento;

CONSIDERANDO a existência de lacuna normativa quanto à participação de alunos não regulares nos cursos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, na 72ª reunião virtual, de 17 de abril de 2026 (processo SEI 26.0.000008005-4);

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 152, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 22-A.** Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), observadas a disponibilidade de vagas e o interesse institucional.

§1º Os critérios, procedimentos e limites para admissão de aluno especial serão disciplinados em ato normativo próprio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de abril de 2026.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT
Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral do TJTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br